



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 67/2005 (2.ª série):

Nomeia um vogal do conselho de administração do
Instituto Nacional de Propriedade Industrial, I. P. 15 903

Resolução n.º 68/2005 (2.ª série):

Exonera e nomeia o governador civil de Évora 15 903

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Con-
selho de Ministros 15 903
Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações
da República Portuguesa 15 903
Instituto do Desporto de Portugal 15 903

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto 15 903

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito do Porto 15 905
Governo Civil do Distrito de Vila Real 15 906
Governo Civil do Distrito de Viseu 15 906

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 15 906

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 15 907
Direcção-Geral dos Impostos 15 907

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação

Despacho conjunto 15 907

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	15 907
Marinha	15 908

Ministério da Justiça

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento	15 909
--	--------

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	15 909
Instituto da Água	15 909
Instituto Geográfico Português, I. P.	15 909

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral dos Recursos Florestais	15 910
--	--------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ...	15 910
--	--------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.	15 910
Instituto da Segurança Social, I. P.	15 910

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro	15 910
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	15 911
Hospitais da Universidade de Coimbra	15 912
Hospital Distrital de Mirandela	15 913
Hospital de São João	15 914
Inspecção-Geral da Saúde	15 914
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	15 914
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	15 917

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte	15 918
--	--------

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	15 918
--	--------

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	15 918
--	--------

Tribunal Constitucional	15 919
--------------------------------------	--------

Conselho Superior da Magistratura	15 929
--	--------

Tribunal Central Administrativo Sul	15 929
--	--------

Universidade do Algarve	15 930
--------------------------------------	--------

Universidade da Beira Interior	15 930
---	--------

Universidade de Coimbra	15 931
--------------------------------------	--------

Universidade de Évora	15 937
------------------------------------	--------

Universidade do Minho	15 938
------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	15 939
--	--------

Universidade do Porto	15 940
------------------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa	15 941
---	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	15 941
--	--------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	15 941
--	--------

Instituto Politécnico de Coimbra	15 942
---	--------

Instituto Politécnico da Guarda	15 942
--	--------

Instituto Politécnico de Leiria	15 943
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	15 943
--	--------

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	15 944
---	--------

Instituto Politécnico do Porto	15 945
---	--------

Instituto Politécnico de Setúbal	15 945
---	--------

Instituto Politécnico de Tomar	15 945
---	--------

Instituto Politécnico de Viseu	15 946
---	--------

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	15 946
---	--------

Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.	15 946
--	--------

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	15 946
--	--------

Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.	15 946
--	--------

Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	15 946
--	--------

Hospital de São Teotónio, S. A.	15 947
--	--------

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 149/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de Novembro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral.
Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital Distrital de Chaves.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Lamego.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Distrital de Pombal.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
Hospital Dr. Francisco Zagalo.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital de Miguel Bombarda.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de São José de Fafe.
Hospital de São Marcos.
Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.
Hospital de Sousa Martins.
Hospital do Visconde de Salreu.
Instituto da Droga e da Toxicodependência.
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 67/2005 (2.ª série). — Os membros do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., adiante designado por INPI, são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do INPI, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro.

Tendo terminado o mandato de um dos vogais, o qual apenas se mantém em funções até à sua efectiva substituição, importa agora proceder a nova nomeação.

Assim:

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro, e nos termos da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação, para o cargo de vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., o licenciado Jorge Barata Preto.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde a data da sua aprovação.

26 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução n.º 68/2005 (2.ª série). — Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Sob proposta do Ministro de Estado e da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, exonerar a seu pedido do cargo de governador civil de Évora Henrique António de Oliveira Troncho.

2 — Nos termos das mesmas disposições, e sob proposta do Ministro de Estado e da Administração Interna, nomear para o cargo de governador civil de Évora Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

26 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 23 261/2005 (2.ª série). — O Coral Luísa Todi, de Setúbal, pretende deslocar-se a Espanha, de 29 a 31 de Outubro de 2005, para participar num concerto no âmbito de um intercâmbio cultural com o coral de Almendralejo.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Coral Luísa Todi considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

26 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

Despacho n.º 23 262/2005 (2.ª série). — *Louvor*. — O licenciado Paulo João Lopes Rego Viseu Pinheiro desempenhou no Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), com a maior competência e dedicação, desde Novembro de 2002, as funções inerentes ao cargo de director-adjunto, cabendo-lhe, de entre outras tarefas, as relacionadas com a coordenação da actividade operacional desse Serviço, bem como, desde Março de 2005, as funções de director em regime de substituição.

Durante o período em que exerceu as suas funções, o SIED foi objecto de uma importante reorganização, visando o seu desenvolvimento e a adequação às necessidades em matéria de segurança externa e de protecção dos interesses estratégicos do Estado Português.

O Dr. Paulo Viseu Pinheiro representou Portugal com elevada dignidade e de forma prestigiante em diversos *fora* internacionais, muito contribuindo para elevar a credibilidade externa dos serviços de informações portugueses.

Jurista de carreira, deu também importante contributo como elemento do grupo de trabalho incumbido de apresentar o projecto de revisão da lei quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

Dotado de elevadas qualidades de carácter, lealdade institucional e bom senso que sempre colocou no exercício das suas funções, o Dr. Paulo Viseu Pinheiro revelou-se merecedor do prestígio e da admiração daqueles que com ele trabalharam.

Tendo cessado, a seu pedido, o exercício do cargo para regressar à carreira diplomática, é-me particularmente grato salientar o empenho e a eficiência evidenciados no desempenho das muito relevantes funções que lhe foram confiadas.

5 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Júlio Pereira*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 23 263/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

Mário Manuel Bravo Heitor, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, pelo período fixado para o estágio de ingresso na carreira técnica superior de desporto, com início em 26 de Outubro de 2005, posicionado no escalão 1, índice 321, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui Xavier Mourinha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 921/2005. — Nos termos conjugados dos artigos 19.º das Leis n.ºs 2/2004 e 3/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 460/88, de 14 de Dezembro, 305/91, de 16 de Agosto, e 243/2002, de 5 de Novembro, sob proposta da assembleia comum dos participantes do Instituto Nacional de Habitação, determina-se que:

1 — É nomeada vogal executiva do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação a licenciada Maria Mafalda da Câmara Manuel Reynolds, para o efeito requisitada aos Correios de Portugal, S. A.

2 — É nomeada vogal executiva do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação a licenciada Maria João Lopes Freitas, para o efeito requisitada ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

3 — É nomeado vogal executivo do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação o licenciado Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Julho de 2005.

19 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Mafalda da Câmara Manuel Reynolds;

Data de nascimento — 26 de Maio de 1947;

Morada — Rua dos Duques de Bragança, 5, 3.º, esquerdo, 1200-162 Lisboa;

Telemóvel — 962525606.

Formação:

- Universitária — licenciatura em Direcção e Administração de Empresas, Instituto Superior Económico Social de Évora, 1967-1971;
- Diversa — participação em seminários da AESE, CIFAGE e diversos cursos de *software* de ambiente Windows e de Oracle Financial Analyser.

Qualificações principais:

- Acompanhamento das áreas financeiras, administrativas e orçamento/planeamento num instituto público;
- Experiência de gestão de um programa do QCA II (vertente FEDER);
- Conhecimento de técnicas de planeamento estratégico empresarial;
- Experiência na elaboração de *dossiers* de apresentação de candidaturas de projectos de investimento ao abrigo dos fundos comunitários [PEDIP I, SIFIT I e II, Regulamentos (CEE) n.ºs 355 e 4028];
- Experiência de funções na área financeira;
- Acompanhamento de gestão de empresas do sector agro-alimentar — interna e consolidada na óptica de grupo empresarial;
- Experiência em projectos imobiliários na fase de concepção dos planos de empreendimentos e de acompanhamento nas negociações de natureza financeira.

Experiência profissional:

- Assessoria, junto do conselho directivo do IIEFP, para as áreas financeira, administrativa, orçamento/planeamento e gestão de obras, por requisição aos CTT, onde mantém lugar no quadro de pessoal (desde 1 de Março de 2003, foi autorizada a requisição que está actualmente em vigor);
- Em Dezembro de 2001, foi nomeada como responsável pela área de planeamento e controlo dos CTT no âmbito da Direcção de Empreendimentos e Obras dos CTT;
- Desde Agosto de 2001, vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Habitação (INH);
- De Março de 1999 até ao encerramento da intervenção operacional «Renovação urbana» (QCA II), em 30 de Novembro de 2001, gestora da IORU, exercendo as funções junto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (tutela delegada na Secretária de Estado da Habitação e Comunicações);
- Assessora no Gabinete da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, de Outubro de 1995 a Março de 1999, designadamente nas seguintes funções:

- Acompanhamento dos programas do Quadro Comunitário II nas áreas das telecomunicações e da reabilitação urbana (FEDER);
- Representação da SEHC na Comissão para o Arrendamento Urbano e na Comissão Nacional para o Rendimento Mínimo (1996-1999);
- Representação da SEHC no grupo de trabalho para a análise da constituição do Banco Postal (1997-1998);
- Representação da SEHC junto do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas;
- Representação da SEHC na Comissão de Acompanhamento do PROALENTEJO e PROAVE (1997-1999);
- Secretária da mesa da assembleia geral dos CTT, S. A., de 1998 a Março de 1999;
- Acompanhamento dos processos nas áreas de planeamento, orçamento e financeira do INH e do IGAPHE;

- Durante o ano de 1994, foi consultora do IPE e participou na equipa de avaliação do concurso público internacional das propostas da LIPORE e na Portucale — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Turístico, S. A., assessorou a administração no projecto imobiliário em curso, com especial relevo na área financeira;
- Desempenha na COMPAL, como assessora da administração, durante dois anos de projectos na área do planeamento estratégico e de estudos de novos empreendimentos;
- Como coordenadora da área de controlo de gestão da NUTRIN-VESTE (quatro anos e meio), participou em acções integradas e multidisciplinares, directamente relacionadas com o acompanhamento das empresas do grupo e na elaboração do planeamento estratégico da *holding*. Participou ainda na montagem do sistema de controlo de gestão de tesouraria da *holding*, do controlo de gestão trimestral, do balanço consolidado

e do orçamento anual, trabalhos que terminaram com a privatização da *holding*;

- Na SALVOR, em funções inerentes ao cargo de directora financeira, durante dois anos e meio, coordenou as tarefas do orçamento anual dos hotéis do grupo, a execução financeira das unidades hoteleiras e a implantação de um sistema de controlo de gestão;
- Na EGF — Empresa Geral de Fomento, desempenhou funções técnicas na área económico-financeira e de chefe de projectos nas mais diversas áreas de prestação de serviços às empresas, com especial relevo nos sectores de turismo, agro-alimentar e imobiliário (desde 1974 a 1986);
- Dos trabalhos realizados refere estudos de viabilidade económico-financeira, a preparação de *dossiers* para candidaturas aos fundos comunitários do quadro de pré-adesão e do QCA I e de estudos de planeamento estratégico, sempre integrada em equipas multidisciplinares, e também estudos de constituição de empresas de gestão de investimentos imobiliário para efeito de pedido de autorização ao Ministério da Finanças;
- Na Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Évora, iniciou as primeiras funções, como subauditora regional, tendo mais tarde, por transferência, exercido o lugar de chefe de serviço, na Caixa de Previdência e Abono de Família da Indústria do Distrito de Lisboa, até Abril de 1974.

Nota curricular**Dados biográficos:**

- Nome — Maria João Lopes Freitas;
- Data de nascimento — 25 de Fevereiro de 1964;
- Naturalidade — Campanhã, Porto;
- Nacionalidade — portuguesa;
- E-mail — mjfreitas@lneec.pt.

Qualificações académicas:

- Doutorada em Sociologia, pelo ISCTE, com a tese subordinada ao tema «Habitação e cidadania — no trilho da complexidade de processos relacionais generativos», em Junho de 2001;
- Mestrado de Sociologia, na área de especialização de Sociologia Urbana e Rural, pelo ISCTE, com a tese subordinada ao tema «Acções de realojamento e transformação dos modos de vida», concluído em Março de 1993;
- Licenciatura em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, concluída em Outubro de 1986.

Situação profissional:

- Investigadora auxiliar e chefe do Núcleo de Ecologia Social do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Percurso e trabalhos mais significativos:

- No LNEC tem desenvolvido e participado, desde 1986, em vários projectos de investigação sobre áreas degradadas e contextos residenciais de realojamento, sociabilidades locais e redes de vizinhança, satisfação residencial, qualidade do *habitat*, exclusão social, governância, desenvolvimento de sistemas de acção, planeamento, avaliação e gestão de projectos; análise de dados e intervenção no quadro do desenvolvimento sócio-territorial e de apoio à decisão;
- Desde 1986, tem desenvolvido trabalho em áreas degradadas, satisfação residencial e transformação de modos de vida em situação de realojamento;
- Participou no levantamento e caracterização das populações residentes em barracas em Lisboa (1986-1990);
- Coordenou o estudo «Acções de realojamento e reestruturação dos modos de vida», financiado pela JNICT (1991-1994);
- Desenvolveu trabalho de consultoria e avaliação do PER da Câmara Municipal de Cascais (1995-2000);
- Participou no estudo «Habitação a custo controlado com qualidade — sistema informático para a exploração de soluções e desenvolvimento de projectos», coordenado pelo NA/LNEC e financiado FCT-Praxis XXI (1997-1998);
- Participou em trabalhos de análise retrospectiva de HCC (com o Núcleo de Arquitectura do LNEC) (1993-1995) e de diagnóstico sobre o PER (com o CET/ISCTE), ao nível nacional, para o INH (1998-1999);
- Participou num estudo sobre gestão integrada do parque habitacional de arrendamento público para a IORU/SEH (1998-1999);
- Participou em redes e projectos internacionais sobre exclusão social e governância em cenários residenciais em crise [«Social

exclusion and neighbourhood» (1997-1998) e «Neighbourhood and governance» (2001-2004)];
 Participou no estudo «Habituação para o futuro: exigências e modelos para a sociedade da informação e da ecologia», coordenado pelo NAU/LNEC e financiado pela FCT (2002-2005);
 Participou na concepção dos trabalhos de análise e interpretação sócio-urbanística para a cidade de Lisboa e na realização do seu diagnóstico sócio-urbanístico, para a Câmara Municipal de Lisboa (2003-2004);
 Colaborou com a Organização Mundial de Saúde (WHO) na estabilização de indicadores de qualidade sobre «Immediate housing environment» (2002-2004);
 Coordenou e participou na elaboração da candidatura do Estado Português aos fundos EFTA «Old ghettos, new centralities» para Rabo de Peixe, Açores, e Alagoas, Peso da Régua (2003-2004), prestando actualmente apoio técnico às equipas de projecto (2005);
 Acompanhou, em regime de avaliação, o projecto «EQUAL — Todos por um» em Cascais (2003-2005) e, em regime de consultoria técnica, o programa «Escolhas» (a nível nacional) (2004-2005);
 Coordena a avaliação do PER Cascais, para a Câmara Municipal de Cascais (2004-2005);
 Participa no projecto internacional sobre «Mixité sociale — une experience partagée», com o CRETEUIL, em Paris (2005);
 Participa no projecto de definição de linhas estratégicas até 2013 sobre revitalização, com o CET/ISCTE (2005);
 Coordena o estudo sobre «Práticas, recursos e processos de empowerment», para o EQUAL (2005);
 Colabora em mestrados e pós-graduações com o ISCTE, UAL e FA/UTL.

Outras informações:

Membro do CIB-W69 «Housing sociology»;
 Tem desenvolvido periodicamente trabalhos com o Laboratoire de Sociologie Urbaine Generative, do CSTB/Paris;
 Tem colaborado pontualmente em outras actividades técnico-científicas (OACT), nomeadamente na elaboração de pareceres, em seminários académicos e em vários júris de mestrado e doutoramento.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga;
 Data de nascimento — 6 de Novembro de 1963;
 Nacionalidade — portuguesa;
 Estado civil — casado.

Habilitações:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (1987);
 Pós-graduação em Estudos Europeus — variante Jurídica, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica (1989);
 Frequência de pós-graduação em Gestão e Fiscalidade, pelo Instituto de Estudos Financeiros e Fiscais (1994);
 Pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais — variante de Políticas Públicas, no curso de mestrado do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa. Propôs elaboração de tese de mestrado na área da Privatização de Políticas Públicas (2000-2003);
 Curso geral de Gestão, da Escola de Gestão da Universidade do Porto (2004-2005);
 Auditor do curso de defesa nacional, do Instituto de Defesa Nacional (1999-2000).

Actividades profissionais:

Advogado e consultor de empresas, inscrito, no conselho distrital do Porto da Ordem dos Advogados, com a cédula profissional n.º 3347 (1989);
 Membro da CAECAL — Comissão de Análise e Estudos de Conjuntura e de Acompanhamento de Legislação, da Secretaria de Estado das Obras Públicas (1991-1995);
 Membro da Comissão de Acompanhamento da EXPO 98 (1994-1995).

Principais funções públicas:

Adjunto da Ministra do Ambiente do XIII Governo Constitucional (1995-1996);
 Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Competitividade e Internacionalização, no Ministério da Economia, do XIII Governo Constitucional (1996);
 Vereador da Câmara Municipal de Gondomar (1998-2001 e 2001-2005).

Outras actividades:

Membro do Team-Europe/Portugal, da Comissão da União Europeia;
 Membro da Ad-Urbem — Associação para o Desenvolvimento do Urbanismo e Direito da Construção;
 Membro da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Francesa.

Intervenções em alguns estudos e trabalhos:

Comissões de revisão legislativa do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, consagrado no Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;
 Comissão de revisão legislativa do regime jurídico de alvarás de acesso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e industriais da construção civil, consagrado no Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Fevereiro;
 Comissões de revisão legislativa do regime jurídico do licenciamento municipal de operações de loteamento e obras de urbanização, consagrado no Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro;
 Comissões de revisão legislativa do regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, consagrados no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro;
 Comissões legislativas de criação do Programa Especial de Reajustamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto (PER) e do Programa de Construção de Habitações Económicas (CDH), consagrados nos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio, e 164/93, de 7 de Julho;
 Estudo *Modelos Associativos Interinstitucionais com a Participação dos Municípios*, 1995-1998, Comissão de Coordenação da Região do Norte, Quatenaire Portugal, Porto;
 Estudo *Projecto de Revitalização da Baixa Portuense*, Sociedade Porto 2001, Capital de Cultura, 1999, Quatenaire Portugal, Porto;
 Estudo *Projecto do Parque do Território — Albufeira*, Câmara Municipal de Albufeira, 2001, Quatenaire Portugal, Porto.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito do Porto

Despacho n.º 23 264/2005 (2.ª série). — I — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, sem prejuízo das competências próprias previstas no mesmo diploma e na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego na secretária do Governo Civil, licenciada Maria Nazaré de Sousa Teixeira e Silva, a minha competência para:

- Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes comuns e temporários e despacho e assinatura de correspondência relacionada com estes actos;
- Apreciar e despachar requerimentos a solicitar autorização de alvarás de armeiro, emissão dos mesmos e despacho e assinaturas da respectiva correspondência;
- Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir à governadora civil, bem como autorização de publicação no *Diário da República*;
- Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;
- Orientar a instrução de processos de contra-ordenações, proferindo despachos de mero expediente e solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências que repute de necessárias ou convenientes, bem como assinatura da correspondência relacionada com os mesmos processos;
- Proferir as decisões finais referidas na alínea anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- Dar posse administrativa, nos termos do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

II — Por este meio considera-se revogado o despacho n.º 10 499/2005 (2.ª série), de delegação de competências, de 19 de Abril.

III — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a) e e) do n.º 1 do presente despacho.

IV — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados.

13 de Setembro de 2005. — A Governadora Civil, *Isabel Oneto*.

Despacho n.º 23 265/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da faculdade de subdelegação prevista no despacho da governadora civil do distrito do Porto de 13 de Setembro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe de secção em regime de substituição Maria Alice Pereira Ferreira Branco as competências delegadas na alínea e) e ainda, nesta última, as competências delegadas para despachar assuntos de natureza corrente relacionados com o registo de alarmes e assinatura da respectiva correspondência.

Por este meio considera-se revogado o despacho n.º 14 411/2005 (2.ª série), de subdelegação de competências, de 17 de Junho.

Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados.

13 de Setembro de 2005. — A Secretária, *Nazaré Teixeira*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso n.º 10 038/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação na bolsa de emprego (www.bep.gov.pt), 24 de Novembro de 2005, concurso para provimento do cargo de secretário do Governo Civil do Distrito de Vila Real.

27 de Outubro de 2005. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Despacho n.º 23 266/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, e do artigo 4.º-F, alínea d), do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e de acordo com a delegação de competências proferida pelo despacho n.º 8941/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, nomeio, de acordo com o resultado do concurso interno de acesso limitado, Carlos Manuel de Almeida Peixoto para assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu, após confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 4.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, produzindo efeito a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Governador Civil, *Acácio Santos da Fonseca Pinto*.

Despacho n.º 23 267/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, e pelo artigo 4.º-F, alínea d), do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e de acordo com a delegação de competências proferida pelo despacho n.º 8941/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, nomeio, de acordo com o resultado do concurso interno de acesso limitado, Gracinda Maria Lopes de Almeida Peixoto para assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu, após confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 4.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, produzindo efeito a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Governador Civil, *Acácio Santos da Fonseca Pinto*.

Despacho n.º 23 268/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, e pelo artigo 4.º-F, alínea d), do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e de acordo com a delegação

de competências proferida pelo despacho n.º 8941/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, nomeio, de acordo com o resultado do concurso interno de acesso limitado, Maria Isabel de Jesus dos Santos Fonseca para assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu, após confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 4.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, produzindo efeito a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Governador Civil, *Acácio Santos da Fonseca Pinto*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 922/2005. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, determina-se que a remuneração mensal do pessoal do quadro único de contratação, cujo valor seja igual ou inferior a € 1008,57, seja actualizada nas percentagens constantes do quadro em anexo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2003.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Países	Moeda de pagamento	Actualização 2003 (em percentagem)
África do Sul	USD	3,47
Angola	USD	3,13
Arábia Saudita	SAR	0,05
Argentina	USD	2,22
Austrália	AUD	0,29
Bósnia	EUR	0,02
Brasil	USD	1,40
Bulgária	USD	1,93
Cabo Verde	USD	1,81
Canadá	CAD	0,28
Chile	USD	0,40
China	USD	0,09
Coreia do Sul	KRW	0,36
Croácia	USD	1,65
Cuba	USD	1,36
Espanha	EUR	0,32
EUA	USD	0,24
Finlândia	EUR	0,13
França 1	EUR	0,23
Grécia	EUR	0,35
Guiné Bissau	USD	2
Índia	INR	0,39
Macau	USD	0,11
Marrocos	USD	1,45
Moçambique	USD	1,34
Nigéria	USD	0,66
Paquistão	USD	0,57
Peru	USD	0,35
Polónia	USD	0,49
Quénia	USD	1,32
República Democrática do Congo	USD	3
Roménia	USD	1,55
Rússia	USD	1,67
São Tomé e Príncipe	USD	0,68
Sérvia e Montenegro	USD	2,04
Suécia	SEK	0,24
Tailândia	USD	0,53
Tunísia	TND	0,29
Turquia	USD	2,83
Ucrânia	USD	0,52
Zimbábwe	USD	39,96

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 23 269/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo do despacho n.º 7319/97 (2.ª série), de 18 de Agosto, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, foi concedida a garantia do Estado às obrigações de capital e juros do empréstimo obrigacionista, no valor de € 199 519 158,83, emitido pela Parque Expo 98, S. A., tendo a mesma sido objecto de manutenção ao abrigo do despacho n.º 26 257/2002 (2.ª série), de 14 de Novembro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças;

Considerando que a Parque Expo 98, S. A., tem necessidade de proceder à reestruturação deste empréstimo, alterando o prazo de reembolso de forma a permitir um maior equilíbrio entre a maturidade do seu passivo e a liquidez dos seus activos;

Considerando que está ainda em curso a prossecução do objecto para o qual a Parque Expo 98, S. A., foi criada e que se reveste de interesse para economia nacional que o mesmo seja levado a bom termo;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro:

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo obrigacionista emitido pela Parque Expo 98, S. A., no valor actual de € 197 543 315,22, alterado nos seguintes termos:

Prazo do empréstimo — o prazo máximo do empréstimo é de 13 anos, ou seja, até 19 de Novembro de 2010;

Reembolso — o reembolso das obrigações será efectuado em prestações (cada uma, uma «prestação de reembolso»), nos termos descritos infra. A cada uma das prestações de reembolso corresponderá uma redução proporcional do valor nominal de cada uma das obrigações:

- 1) O reembolso das obrigações será efectuado em quatro prestações, de acordo com a seguinte calendarização: 25 % no final do 9.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2006; 25 % no final do 11.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2008; 25 % no final do 12.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2009; 25 % no final do 13.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2010;
- 2) Sendo exercida a opção de reembolso antecipado (*call option*) prevista no ponto infra: a) caso a opção seja exercida em 19 de Novembro de 2005, o reembolso do restante valor nominal das obrigações será efectuado de acordo com a seguinte calendarização: 25 % no final do 9.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2006; 25 % no final do 11.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2008; 12,5 % no final do 12.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2009; 12,5 % no final do 13.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2010; b) caso a opção seja exercida em alguma das restantes datas admitidas nos termos do ponto infra, os valores por obrigação que não tenham ainda sido reembolsados serão deduzidos *pro-rata* do montante reembolsado antecipadamente por obrigação;

Reembolso antecipado — poderá ser efectuado reembolso antecipado por parte do emitente (*call option*), total ou parcialmente, neste último caso por redução do valor nominal, em 19 de Novembro de cada ano, desde que:

- a) Se a *call option* for exercida em 19 de Novembro de 2005, o valor de reembolso seja de 25 % do valor nominal e o emitente publique tal intenção no boletim de cotações da Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados e num jornal de grande circulação, com pelo menos quatro dias úteis *target* de antecedência;
- b) Se a *call option* for exercida em 19 de Novembro de 2006, 2007, 2008 ou 2009, o emitente publique tal intenção no boletim de cotações da Euronext Lisbon Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados e num jornal de grande circulação, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Até 19 de Fevereiro de 2006 (inclusive), cada obrigacionista poderá solicitar o reembolso antecipado (*put option*), sem qualquer penalização, das obrigações de que seja titular.

Os obrigacionistas que pretendam exercer este seu direito deverão notificar por escrito o emitente, em carta registada, com aviso de recepção, dirigida à sede social do emitente, o qual, em 19 de Maio de 2006, reembolsará as obrigações para as quais tenha sido exercida a opção de reembolso antecipado (*put option*), bem como liquidará os respectivos juros contados até àquela data.

28 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 039/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 20 de Outubro e de 14 de Julho de 2005, respectivamente:

Maria Manuel Correia Silvestre Brandão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Portalegre, com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 923/2005. — A Álvaro Coelho & Irmãos, L.ª, pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização, através da criação de uma *joint-venture* em parceria com a empresa argentina ACI — MD Corchos de Argentina, S. A., sendo a sua participação de 50 %.

Este projecto envolve um investimento global de € 803 888, atin- gindo as aplicações relevantes, para efeitos fiscais, o montante de € 273 037.

Com a implementação do projecto, a promotora prevê conseguir um aumento do volume de exportações para o mercado argentino, mercê da colaboração em parceria criada com a sociedade argentina acima referida.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do EBF e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, e a Álvaro Coelho & Irmãos, L.ª, cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

31 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 270/2005 (2.ª série). — Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005 de 23 de Setembro, conjugado com o n.º 9.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Setembro. Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro, são autorizados a prestar serviço efectivo na Liga dos

Combatentes, a título excepcional, durante o ano de 2005, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, os militares das Forças Armadas, na situação de reserva, constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

27 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Lobo Antunes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

ANEXO

Relação dos militares na situação de reserva autorizados a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes durante o ano de 2005, com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

1 — Oficiais

a) Do Exército

Posto	NIM	Nome
Cor	04246665	José António Saturnino Balula Cid.
Cor	50770711	João Marçal Correia Leite.
Cor	36031761	José Manuel da Costa Barbosa Pinto.
Cor	45509862	José Maria de Oliveira Gardete.
Cor	11367467	Adalberto André Travassos Fernandes.
TCor	00790064	Manuel Macedo Marques.
TCor	05144464	Fernando António Pereira Gonçalves.
TCor	16874482	João José Canilhas Correia.
TCor	08907563	Guilherme Manuel da Costa M. Pereira.
TCor	00930769	José Maria Pires Martins.
TCor	09352475	Carlos Jorge Morais Ferreira.
TCor	15695268	António Gomes de Almeida.
TCor	03920765	José Lopes Correia.
TCor	06374063	Bernardino Arlindo Raleira Laureano.
TCor	76807774	Luís Rodrigues Teixeira Borges (a).
Maj	07966668	Manuel Lino Pereira de Carvalho.
Maj	04825364	Carlos de Sá.
Maj	14625673	Manuel Teixeira Azevedo.
Maj	07616277	Serafim Marques Ribeiro.
Maj	18080073	José Agostinho Pereira Gonçalves.
Maj	05424566	João Humberto de Campos Carvalho.
Maj	18649479	António José Fernandes Gonçalves.
Maj	07823966	Carlos Manuel Jales Ferreira Pimentel.
Maj	03723775	Rogério Correia dos Reis.
Maj	12604578	Lourenço José Rocha.
Maj	12998378	José Manuel Castro Santos.
Maj	00135866	José Martins Carreto.
Cap	02563168	Augusto José da Silva Veiga.
Cap	62209573	Rafael de Jesus Rodrigues.

(a) A partir de 1 de Junho de 2005.

b) Da Força Aérea

Posto	NIP	Nome
Tcor	006055-A	José Sebastião Marcelino de Jesus.
Maj	014296-E	José António Costa de Almeida.
Maj	035214-E	Manuel Joaquim Ourives Tavares.
Cap	018507-J	Adriano Baltazar Barata.
Cap	010676-D	António Cabeça Dias da Conceição.
Cap	014147-L	José Maria Lopes Faria.

c) Da Armada

Posto	NII	Nome
CTen	576559	António Miguel Loureiro Patrão.

2 — Sargentos

a) Do Exército

Posto	NIM	Nome
SMor	04267574	Vítor Manuel Caetano Palma.
SMor	17333177	Gilberto Fernandes Madeira.
SMor	74675073	José António de Oliveira Freitas.
SMor	07166669	Carlos do Patrocínio (a).
SMor	10814973	Alberto Maria Félix.
SMor	04852278	Evaristo António Farropo Lobo.
SMor	43396662	António Pires Ribeiro.
SMor	16672374	António Amado de Oliveira Araújo.
Smor	04269479	Eduardo Miguel Correia Pádua.
Smor	02273876	José Manuel Gomes Duarte.
Smor	14974175	António José Damas Pereira da Silva.
SCh	06592176	Carlos Guerreiro Mendonça.
SAj	06199682	Luís Manuel Fernandes da Silva.
SAj	08297385	Carlos Alberto Simões Oliveira Pacheco.
1Sar	09739686	Américo Manuel Falcão Esteves.
1Sar	13346075	Gilberto Garcia de Serpa.

(a) Só até 31 de Janeiro de 2005.

b) Da Força Aérea

Posto	NIP	Nome
Smor	008634-H	António Manuel da Cruz (a).
Sch	009495-B	Francisco Prata Calmeiro.
SAj	030725-E	Vítor Manuel da Cruz Menino.
SAj	010585-G	Joaquim da Conceição Guerreiro (b).
SAj	019794-H	Henrique Miguel da Maia Graça.

(a) A partir de 1 de Fevereiro de 2005.

(b) Só até 31 de Janeiro de 2005.

a) Da Armada

Posto	NII	Nome
1Sar	98872	Eduardo Rodrigues Derk Serrate.
1Sar	08576	José dos Santos Cardoso.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1101/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 20884, capitão-tenente da classe de marinha Carlos Manuel Jorge Rodrigues (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 11276, capitão-de-fragata da classe de marinha Jorge Fernando Veiga de Matos e Sá, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24484, capitão-de-fragata da classe de marinha João Luís Suzano Antunes Dias.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1102/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 24484, capitão-tenente da classe de marinha João Luís Suzano Antunes Dias (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23680, capitão-de-fragata da classe de marinha Paulo Tomás de Sousa Costa, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24284, capitão-de-fragata da classe de marinha Mário Francisco da Silva Gouveia.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1103/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 62278, capitão-tenente da classe de serviço especial António dos Santos Pereira da Costa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 31064, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Manuel António Esteves Mendes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 60078, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Vítor Manuel Ramos Josefino.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1104/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 22883, capitão-tenente da classe de marinha Paulo Jorge dos Santos Colaço (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 977, capitão-de-fragata da classe de marinha Carlos Manuel da Silva Crespo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20884, capitão-de-fragata da classe de marinha Carlos Manuel Jorge Rodrigues.

31 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 23 271/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Outubro de 2005, em substituição da directora, nos termos do disposto no n.º 2 do despacho n.º 16 952/2005 (2.ª série), de 5 de Agosto:

Licenciada Maria João Gomes Morgado Costa — considerando a qualidade do trabalho desenvolvido e as capacidades de liderança, organização e inovação reveladas em qualquer dos objectivos cometidos à Direcção de Serviços das Estatísticas da Justiça e os resultados obtidos devidamente recenseados no relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas, é nomeada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no cargo de director de serviços das Estatísticas da Justiça, do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, por um período de três anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director-Adjunto, *Elísio Borges Maia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 10 040/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Rui Abílio Gonçalves, técnico de 2.ª classe do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, técnico superior estagiário do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Instituto da Água

Despacho n.º 23 272/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Água de 24 de Outubro de 2005:

Engenheiro João Manuel Furtado Antas Correia da Costa, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado no cargo de direcção intermédia do 1.º grau da Direcção de Serviços de Projectos e Obras, do quadro de pessoal dirigente do Instituto da Água, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Luísa Branco*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Despacho n.º 23 273/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2005, proferido nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e depois do despacho favorável da Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, procede-se à reclassificação do funcionário João Paulo Teixeira de Azevedo Santos para a carreira de técnico de 2.ª classe, de acordo com o mapa anexo:

Nome	Carreira	Categoria actual	Escalaço/ índice	Carreira	Categoria proposta	Escalaço/ índice
João Paulo Teixeira de azevedo Santos.	Técnico-profissional ...	Topógrafo de 2.ª classe	2/209	Técnico ...	Técnico de 2.ª classe	1/295

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 10 041/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é desclassificado de interesse público um *Pinus pinex* L., árvore vulgarmente conhecida por pinheiro-manso, existente no Jardim do Pinheiro Manso, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, pertencente à Câmara Municipal de Sesimbra.

Esta desclassificação resulta do facto de este exemplar ter caído.

28 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 10 042/2005 (2.ª série). — Considerada sem efeito a transferência de Isabel Maria Ferreira da Silva Gomes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal transitório da ex-Junta Autónoma de Estradas, autorizada para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, com a mesma categoria e carreira, por despachos do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais e do presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 5 de Novembro de 2004 e de 2 de Março de 2005, respectivamente, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, em virtude de a funcionária não ter aceite o lugar no prazo estipulado pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 274/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 27 de Outubro de 2005:

Licenciada Maria Filomena Figueira de Sousa Gomes Fernandes Bacalhau, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora principal da carreira técnica superior, do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 275/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 27 de Outubro de 2005:

Lídia Maria Henriques Ferreira dos Santos, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe da Secção de Serviços Gerais, da Repartição de Administração do Património, da Direcção de Serviços de Administração e Organização, do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 23 276/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Outubro de 2005, os funcionários António Joaquim Carreiro Rascão de Castro Lopes, Manuel Oliveira Tavares, António Freixo Parente Afonso, Joaquim António Mendonça Perfeito e Manuel Guerreiro Gomes são nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de monitor de formação do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Despacho (extracto) n.º 23 277/2005 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Casa Pia de Lisboa, I. P., de 6 de Outubro de 2005, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à técnica profissional de 1.ª classe Leonilde de Fátima Martins Ferreira Marcelino, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
de Viana do Castelo

Aviso n.º 10 043/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que o projecto de lista de classificação final e a acta que define os critérios de selecção do concurso interno de acesso misto para o provimento de 298 lugares da categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social do Norte, aberto pelo aviso n.º 2440/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, se encontram afixados nos Centros Distritais de Segurança Social de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Júri, *Agostinho Boalhosa de Freitas*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho n.º 23 278/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, decido subdelegar nos directores dos Centros de Saúde de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Dirigir os processos que corram no âmbito dos respectivos serviços e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

- 2) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm nos respectivos serviços, com excepção da correspondência que seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, autarquias locais, membros do conselho de administração das administrações regionais de saúde e direcções-gerais;
- 3) Adotar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionamentos legais, os quais deverão ser sempre homologados pela coordenadora;
- 4) Autorizar o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, devendo enviar cópias dos mesmos à Sub-Região de Saúde;
- 5) Justificar faltas do pessoal em serviço no Centro de Saúde, em conformidade com as disposições legais;
- 6) Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 7) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando notificados nos termos da lei de processo;
- 8) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Saúde e assiná-las, excepto quando contenham matéria confidencial;
- 9) Autorizar as deslocações em serviço, impostas pela própria natureza das funções do pessoal, dentro da sua área de influência;
- 10) Visar os boletins de itinerário a remeter mensalmente à Sub-Região, confirmando a natureza do serviço prestado e as despesas apresentadas, tendo sempre em consideração as normas em vigor sobre esta matéria;
- 11) Confirmar e visar os pedidos de reembolsos de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, bem como transportes, antes de remetidos à Sub-Região para processamento e pagamento;
- 12) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 750, com obras de conservação e reparação, reparação de bens e equipamentos e aquisição de serviços e bens de consumo corrente, com observância das disposições legais em vigor e em conformidade com o regulamento do fundo de maneio e dentro da respectiva dotação;
- 13) Movimentar contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento, carecendo sempre a movimentação de duas assinaturas;
- 14) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Centro de Saúde e assegurar o cumprimento dos preceitos legais regulamentadores das condições de higiene e segurança no trabalho.

Autorizo a subdelegação de todas as competências ora subdelegadas, nos casos de ausências por motivo de férias ou impedimentos devidamente justificados.

O presente despacho produz efeitos desde 18 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, tenham sido praticados pelos directores dos centros de saúde acima referidos.

28 de Setembro de 2005. — A Coordenadora, *Isabel da Natividade de Carvalho Coelho Cruz Antunes*.

Despacho n.º 23 279/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, decido subdelegar no director dos Serviços de Administração Geral, Eduardo António Trabulo Perdido, e no director dos Serviços de Saúde, António Augusto Barbosa Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No director dos Serviços de Administração Geral:

1.1 — A direcção de instrução de todos os processos da respectiva área;

1.2 — Autorização de assinatura do expediente necessário à preparação e à execução de despachos relativos aos processos que corram pelas respectivas áreas, com excepção dos pedidos a formular aos

órgãos de soberania, ao Tribunal de Contas, à Provedoria de Justiça e aos órgãos centrais do Ministério da Saúde;

1.3 — Autorizar o processamento de encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques, prémios de vales e vencimento do pessoal;

1.4 — Autorizar o abate de material imobilizado considerado inutilizado e de bens de consumo sujeitos a participação de inutilização;

1.5 — Autorizar o levantamento na Tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas;

1.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução das decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

1.8 — Autorizar a atribuição e o processamento das prestações complementares e de abono de família, desde que os processos se encontrem devidamente organizados e instruídos;

1.9 — Autorizar o processamento de horas extraordinárias e complementares, ajudas de custo, transportes e outros;

1.10 — Mandar verificar situações de doença relativamente ao pessoal dos serviços centrais da Sub-Região de Saúde;

1.11 — Confirmar a existência das condições legais de que depende a progressão nas categorias por mudança de escalão, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

1.12 — Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1500, observados os condicionamentos legais.

2 — No director dos Serviços de Saúde:

2.1 — A direcção de instrução de todos os processos das respectivas áreas;

2.2 — Autorização de assinatura do expediente necessário à preparação e à execução de despachos relativos aos processos que corram pelas respectivas áreas, com excepção dos pedidos a formular aos órgãos de soberania, ao Tribunal de Contas, à Provedoria de Justiça e aos órgãos centrais do Ministério da Saúde;

2.3 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.4 — Autorizar o tratamento de doentes em hemodiálise em centros particulares;

2.5 — Autorizar o processamento de encargos com meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transportes de doentes, aparelhos complementares de diagnóstico e consultas convencionadas;

2.6 — Mandar verificar situações de doença relativamente ao pessoal dos serviços centrais da Sub-Região de Saúde e centros de saúde;

2.7 — Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1500, no âmbito da respectiva unidade orgânica e área da sua responsabilidade, observados os condicionamentos legais;

2.8 — Aprovar os horários do pessoal médico e de enfermagem, bem como as suas alterações, propostos pelos directores dos centros de saúde;

2.9 — Zelar pela implementação e cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005, ficando, deste modo, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, tenham sido praticados pelos responsáveis acima referidos.

28 de Setembro de 2005. — A Coordenadora, *Isabel da Natividade de Carvalho Coelho Cruz Antunes*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 10 044/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 40 lugares na categoria de enfermeiro, da carreira de enfermagem, do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005:

Candidatos admitidos:

Alexandre Santos de Oliveira.
América Clara Gonçalves Rodrigues Marques Pereira.

Ana Paula Gonçalves Morais.
 Ana Rocio Romero Fernandez.
 Andreia Ferrão de Melo.
 Angeles Martinez Dominguez.
 Carla Maria de Jesus Marques Gonçalves.
 Carla Sofia Lopes Heitor.
 Catarina Domingues David Barroso.
 Catarina Isabel Dias Mota Diogo Tomás.
 Cláudia Alexandra de Jesus Vieira.
 Gina Fernanda Ribeiro Gonçalves.
 Isabel Alexandra Sevivas Ribeiro.
 Jorge Ribeiro Manso.
 José Manuel Cardenas Garcia.
 José Maria Pancho Garcia.
 Maria de Fátima Pires Antunes.
 Maria Manuela Baptista Cardoso Ferreira.
 Marisa Pena Leocádio.
 Micaela Romualda Freitas de Sousa.
 Miguel Ângelo Paredes da Silva.
 Paula Cristina Gonçalves de Sousa de Almeida Carranca.
 Paulo Jorge Caldeira de Bastos.
 Raquel Sofia Ribeiro Sampaio Lopes.
 Sandra da Conceição Fernandes Nunes dos Santos.
 Sandra Marinela Correia António.
 Tânia Isabel Batista Inocêncio.
 Tânia Rita Pimentel Ferreira.

Candidatos excluídos:

Alberto José Varandas Guerra (a).
 Ana Patrícia Gomes Magalhães (a).
 Augusta Maria Almeida Carvalho (b).

(a) Não apresenta documentação comprovativa de possuir o vínculo de funcionário ou agente.

(b) Não apresenta documentação comprovativa de possuir o título profissional de enfermeiro.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação da lista.

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 10 045/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de quatro lugares de assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 25 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para provimento de quatro lugares de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro transitório do Hospital de São José, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de o funcionário provido poder vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;

4.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso, e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

6.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

6.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 6 determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os exemplares do documento mencionado na alínea c) do n.º 6 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do termo do prazo de candidatura, atento o disposto no n.º 19.1 do Regulamento dos Concursos.

7 — O método de selecção é a avaliação curricular fixada na secção vi do referido Regulamento.

8 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, no *placard* da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de São José (além de notificada aos interessados), nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Norberto Pereira Costa, chefe de serviço de cirurgia geral do quadro transitório do Hospital de São José.
 Vogais efectivos:

Dr. António da Assunção Mendes de Araújo, chefe de serviço de cirurgia geral do quadro transitório do Hospital de São José.

Dr. José Daniel Pereira Figueira Araújo, chefe de serviço de cirurgia geral do quadro transitório do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Novo de Matos, chefe de serviço de cirurgia geral do quadro transitório do Hospital de São José.

Dr. António Amável Caldeira Fradique, chefe de serviço de cirurgia geral do quadro transitório do Hospital de São José.

9.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

27 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10 046/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 535 — enfermeiro-supervisor.* — 1 — Por despacho do conselho de

administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 28 de Setembro de 2005, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, com as alterações provocadas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares vagos na categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Decreto-Lei n.º 411/99.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados e para os que se vierem a verificar no prazo de um ano.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;

PPDC — prova pública de discussão curricular.

A classificação final (CF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PAC \times 2) + (PPDC \times 3)}{5}$$

Nota. — Qualquer dos métodos indicados terá carácter eliminatório, conforme o n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de grelha anexa à acta da reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Área de actuação — gestão (artigo 8.º, n.º 2, da secção II do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Gerais — ser funcionário ou agente;

b) Especiais:

Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros com quotas actualizadas;

Possuir a categoria de enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista, com três anos na respectiva categoria ou no conjunto das duas categorias, com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam, pelo menos, uma das habilitações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido em ... de ... de ... e residente em ..., ... (código postal), telefone: ..., número mecanográfico/HUC ..., a exercer funções no serviço de ..., com a categoria de ..., instituição: ..., vem solicitar a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 535, para enfermeiro-supervisor, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...

Anexo:

Documento: ...

Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.

... (data.)

... (assinatura.)

9 — No final do requerimento, os candidatos poderão fazer referência a quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidão comprovativa dos requisitos que cada candidato(a) possui e exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do presente aviso, além de três exemplares do currículo, elaborados de acordo com a acta de critérios, que se encontra à disposição dos candidatos, sob pena de exclusão.

Nota. — No caso de candidatos funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação da documentação solicitada no n.º 10, com excepção dos currículos, desde que a mesma informação se encontre devidamente actualizada e arquivada no processo individual.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, após publicação no *Diário da República*.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Natália Gomes de Oliveira, enfermeira-directora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Lídia Gomes Valinho, enfermeira-supervisora dos Hospital Distrital de Bragança.

Maria Manuela Pinto da Cruz Teixeira, enfermeira-supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Porfírio Martins Canilho, enfermeiro-supervisor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Zilda Ribeiro Peixoto Alarcão, enfermeira-supervisora do Hospital de São João, Porto.

14 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

28 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso n.º 10 047/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para um lugar de assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela de 20 de Outubro de 2005, no uso da competência constante no n.º 3 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, se encontra aberto concurso institucional para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral vago no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 436/96, de 3 de Setembro.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital Distrital de Mirandela, podendo também vir a estender o exercício das respectivas actividades a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.1 — Objectivos programáticos — assegurar o serviço de urgência nos períodos nocturnos e em fins-de-semana.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função.

5.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar vinculado a qualquer organismo da Administração Pública;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido por correio, registado com aviso de recepção, e obrigatoriamente expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, telefone, número, validade e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

8 — O requerimento deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao mesmo.

8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao mesmo.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, conforme o disposto no n.º 26 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — As listas de candidatos, bem como a de classificação final, serão afixadas na Secção de Pessoal deste Hospital.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Hermínia Júlia Martins Milheiro de Oliveira, assistente graduada de cirurgia geral do Hospital Distrital de Mirandela.

Vogais efectivos:

Dr. Lionel José Mendoza Castro, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Mirandela.

Dr.ª Ana Maria da Silva Simões, assistente graduada de cirurgia geral do Hospital Distrital de Mirandela.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Matias Roque, chefe de serviço de cirurgia geral do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

Dr. Júlio Alberto Pinto Novo, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Bragança, S. A.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guedes Marques*.

Hospital de São João

Aviso n.º 10 048/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 12 de Outubro de 2005 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral, com perfil em técnicas essenciais de diagnóstico e terapêutica em oncologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004:

1.º Manuel António Azevedo Oliveira — 16,9 valores.

2.º Humberto Gigante Cristino — 11,7 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

24 de Outubro de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10 049/2005 (2.ª série). — Mário José Lucas dos Reis, auxiliar de acção médica no serviço de esterilização do ex-Subgrupo Hospitalar dos Capuchos/Desterro, com residência em parte incerta, é citado, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 96/03-D.

Para efeitos de elaboração da defesa, e até à data limite da sua apresentação, poderá a certidão do processo, durante as horas normais de expediente, ser examinada nesta Inspecção-Geral, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, pelo arguido ou advogado legalmente constituído, podendo este solicitar a sua confiança a este organismo.

31 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Aviso n.º 10 050/2005 (2.ª série). — Luiz Armando da Fonseca, assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar de Cascais, com a última residência conhecida na Praceta do Engenheiro João António Castelo Branco, lote 6D, 1.º, direito, 2750 Cascais, é citado, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 55/05-D.

Para efeitos de elaboração da defesa, e até à data limite da sua apresentação, poderá a certidão do processo, durante as horas normais de expediente, ser examinada nesta Inspecção-Geral, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, pelo arguido ou advogado legalmente constituído, podendo este solicitar a sua confiança a este organismo.

31 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 10 051/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos participados com início de comercialização em 1 de Novembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ subgrupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogêneo	Escalação	Taxa de comparticipação (percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Cefaclor	Cápsula ...	250 mg	<i>Cefaclor Labesfal 250 mg, Cápsulas (a).</i>	16 cápsulas	5288287	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	1.1.2.2	Cefalosporinas de segunda geração.	GH0424	B	70	85	5,19	5,45
Cefaclor	Cápsula ...	500 mg	<i>Cefaclor Labesfal 500 mg, Cápsulas (a).</i>	16 cápsulas	5288485	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	1.1.2.2	Cefalosporinas de segunda geração.	GH0425	B	70	85	10,36	10,37
Fluconazol	Cápsula ...	100 mg	<i>Fluconazol Ranbaxy 100 mg, Cápsulas (a).</i>	14 cápsulas	5408588	Ranbaxy Portugal ...	1.2	Antifúngicos ...	GH0319	B	70	85	61,66	61,66
Fluconazol	Cápsula ...	150 mg	<i>Fluconazol Ranbaxy 150 mg, Cápsulas (a).</i>	1 cápsula	5360888	Ranbaxy Portugal ...	1.2	Antifúngicos ...	GH0183	B	70	85	8,68	9,23
Fluconazol	Cápsula ...	150 mg	<i>Fluconazol Ranbaxy 150 mg, Cápsulas (a).</i>	2 cápsulas	5360987	Ranbaxy Portugal ...	1.2	Antifúngicos ...	GH0184	B	70	85	15,40	16,38
Fluconazol	Cápsula ...	200 mg	<i>Fluconazol Ranbaxy 200 mg, Cápsulas (a).</i>	7 cápsulas	5376181	Ranbaxy Portugal ...	1.2	Antifúngicos ...	GH0276	B	70	85	64,84	68,98
Fluconazol	Cápsula ...	200 mg	<i>Fluconazol Ranbaxy 200 mg, Cápsulas (a).</i>	14 cápsulas	5408687	Ranbaxy Portugal ...	1.2	Antifúngicos ...	GH0277	B	70	85	116,72	124,17
Fluconazol	Cápsula ...	50 mg	<i>Fluconazol Ranbaxy 50 mg, Cápsulas (a).</i>	7 cápsulas	5360789	Ranbaxy Portugal ...	1.2	Antifúngicos ...	GH0185	B	70	85	19,60	20,85
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	25 mg	<i>Lamotrigina Generis 25 mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos	5167499	Generis Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.		A	95	100	4,08	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	25 mg	<i>Lamotrigina Generis 25 mg, Comprimidos (a).</i>	56 comprimidos	5167598	Generis Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.		A	95	100	14,38	
Mirtazapina	Comprimido revestido.	15 mg	<i>Mirtazapina Psidep 15 mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	14 comprimidos	5204193	Laboratórios Atral, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0414	C	40	55	5,33	5,59
Mirtazapina	Comprimido revestido.	15 mg	<i>Mirtazapina Psidep 15 g, Comprimidos Revestidos (a).</i>	28 comprimidos	5204292	Laboratórios Atral, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0415	C	40	55	9,60	10
Nimesulida	Comprimido	100 mg	<i>Nimesulida Ratio-pharm 100 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5293196	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0382	B	70	85	2,86	2,86
Nimesulida	Comprimido	100 mg	<i>Nimesulida Ratio-pharm 100 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5293394	RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0384	B	70	85	12,62	12,62
Paracetamol	Comprimido efervescente.	1000 mg	<i>Lisopan 1000</i>	10 comprimidos efervescentes.	4853883	Laboratórios Azevedos.	2.10	Analgésicos e antipiréticos.		C	40	55	1,27	
Paroxetina	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Paroxetina Angenérico 20 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	20 comprimidos	4323689	Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores	GH0221	C	40	55	13,87	14,75

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa de comparticipação (percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Paroxetina	Comprimido revestido.	20 mg	<i>Paroxetina Angenérico 20 mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	60 comprimidos	4324182	Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores	GH0222	C	40	55	37,44	37,44
Pravastatina	Comprimido	20 mg	<i>Pravastatina Lipra 20 mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos	5079694	PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.	3.7	Antidislipidémicos.	GH0226	C	40	55	20,12	20,12
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	<i>Ramipril Bexal 2,5 mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos	5235882	Bexal Produtos Farmacêuticos S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	40	55	3,13	
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	<i>Ramipril Bexal 2,5 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5236088	Bexal Produtos Farmacêuticos S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0388	B	70	85	14,50	14,80
Ramipril	Comprimido	5 mg	<i>Ramipril Bexal 5 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5236286	Bexal Produtos Farmacêuticos S. A.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0390	B	70	85	18,62	19,30
Sertralina	Comprimido revestido por película.	100 mg	<i>Sertralina Serpax 100 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5381389	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0306	C	40	55	48,74	51,85
Sertralina	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Sertralina Serpax 50 mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos	5378583	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0303	C	40	55	12,26	12,26
Sertralina	Comprimido revestido por película.	50 mg	<i>Sertralina Serpax 50 mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos	5378989	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0304	C	40	55	33,11	35,22
Terbinafina	Comprimido	250 mg	<i>Terbinafina Laquifa 250 mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos	5393087	Merck, S. A.	1.2	Antifúngicos . . .	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido	250 mg	<i>Terbinafina Laquifa 250 mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos	5393186	Merck, S. A.	1.2	Antifúngicos . . .	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido	250 mg	<i>Terbinafina Merck Genéricos 250 mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos	5392881	Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	1.2	Antifúngicos . . .	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido	250 mg	<i>Terbinafina Merck Genéricos 250 mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos	5392980	Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	1.2	Antifúngicos . . .	GH0369	B	70	85	39,20	41,70

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(***) Escalação A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].

(a) Medicamento genérico.

Aviso n.º 10 052/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 8 de Julho de 2005 (acta n.º 45/CA/2005), analisada a proposta/GJC/206/6.1.1, de 17 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de transferências de farmácias, relativa ao pedido de transferência da Farmácia da Misericórdia, sita na Rua de Teixeira Lopes, 51, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, formulado em 6 de Abril de 2000, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no âmbito do processo n.º 35/2004, em sede de recurso contencioso, interposto pela proprietária da Farmácia Marques, foi ordenada a realização de audiência prévia de interessados nos termos do artigo 100.º do CPA, deliberou autorizar a sua transferência, conforme proposto, para a Rua do Capitão Salgueiro Maia, 311, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

25 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1466/2005. — Considerando que a firma GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.da, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de um defeito de qualidade relacionado com o facto dos resultados de estabilidade aos seis meses, para o ensaio de dissolução, não cumprirem com as especificações aprovadas do lote n.º 502829, validade: 10/2009 do medicamento *Puri-Nethol* comprimidos 50 mg;

Considerando que a firma em questão informa que em Portugal foi distribuído o lote n.º 502829;

Considerando que em Portugal o lote n.º 502829 do medicamento *Puri-Nethol* comprimidos 50 mg foi comercializado ao abrigo de uma autorização de utilização especial;

Considerando que a sociedade GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.da, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do n.º 5 do despacho n.º 9114/2002, de 15 de Março, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 502829 do medicamento *Puri-Nethol* comprimidos 50 mg, cujo responsável pela distribuição em Portugal é a sociedade GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.da, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.da

20 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

Deliberação n.º 1467/2005. — Por deliberação de 29 de Abril de 2003, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), com fundamento em razões de saúde pública e como medida cautelar, deliberou suspender, por um período de 90 dias, a autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamentos contendo a substância benzobromarona, na seguinte formulação:

Harpagin, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol.

Considerando que a benzobromarona é um medicamento urico-súrico, indicado no tratamento crónico da hiperuricémia — gota — quando o controlo não pode ser feito através de dieta ou por alteração dos estilos de vida e que existem alternativas terapêuticas no mercado;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves envolvendo lesões hepáticas, incluindo hepatites fulminantes, nalguns casos fatais, a nível mundial, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa benzobromarona na ocorrência dos efeitos adversos observados;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância do INFARMED realizou a avaliação benefício-risco da benzobromarona, tendo sido esta considerada desfavorável e que até à presente data o titular da acima mencionada AIM não forneceu ao INFARMED novos dados de segurança relativos à hepatotoxicidade;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED

delibera renovar a suspensão por 90 dias da AIM dos medicamentos contendo a substância benzobromarona nas seguintes formulações:

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 8791806, cujo titular de AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 60 unidades, com o registo n.º 8791814, cujo titular de AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos S. A.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005.

O Departamento de Farmacovigilância deve proceder à notificação da presente deliberação a todos os interessados.

A Direcção de Inspeção e Licenciamento, com o apoio do Departamento de Farmacovigilância, deve monitorizar o cumprimento desta deliberação.

27 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 10 053/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, do quadro de pessoal deste Instituto.* — 1 — Devidamente autorizado por meu despacho de 8 de Julho de 2005, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga colocada a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente da Administração Pública e possuir o grau de especialista do ramo de engenharia sanitária, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional — as funções a exercer são as descritas no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

5 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O concurso é interno de ingresso, nos termos dos n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

7 — Local de trabalho — nas instalações do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Avenida do Padre Cruz, em Lisboa.

8 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — *Luísa Maria Moraes Nobre Amaral Marques*, assessora superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de engenharia sanitária, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Vogais efectivos:

António Esteves Oliveira Matos, assessor superior da carreira do técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Ana Maria de Freitas Cruz Nogueira, assistente da carreira do técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Vogais suplentes:

Carla Maria Garcia Henriques Barreiros, assistente da carreira do técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Patrícia Moreira da Silva Pacheco, assistente da carreira do técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao director do Instituto, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência, telefone e número do bilhete de identidade e sua validade);
- Habilitações literárias que possui;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para a apreciação do seu mérito;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais constantes no n.º 3.1 do presente aviso.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da habilitação profissional que lhe confere o grau de especialista do ramo de actividade para que é aberto o concurso;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado (três exemplares).

14 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no *placard* da Secção de Pessoal.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Outubro de 2005. — O Director, *Fernando de Almeida*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Vale do Moura

Aviso n.º 10 054/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como no n.º 1 do artigo 132.º e no n.º 4 do artigo 104.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da publicação deste aviso cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Maria Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 10 055/2005 (2.ª série). — Verificando-se que por lapso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, através do aviso n.º 8917/2005 (2.ª série), concurso interno geral de acesso tendo em vista o provimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, o qual só poderia revestir a modalidade de concurso interno de acesso limitado por quanto os respectivos lugares do quadro se encontram totalmente preenchidos, ficam desde já notificados os eventuais interessados de que o mesmo, por despacho do presidente do conselho directivo da Escola, foi anulado.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital da Horta

Aviso n.º 34/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 19 de Setembro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral para o preenchimento de um lugar de assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar vago no quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/A, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2005/A, de 8 de Agosto.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Hospital da Horta.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito especial — posse do grau de assistente de nefrologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6.3 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital da Horta e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Jornal Oficial* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação do número de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de nefrologia ou equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

8.1 — A não apresentação no prazo da candidatura do documento das alíneas a) e d) do n.º 8 implica sua não admissão.

9 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.º do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* da Secção de Pessoal deste Hospital, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Carlos Ribeiro Santos, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Gouveia Simas Azevedo, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

Dr. Armando Freitas Carreira, chefe de serviço de nefrologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Medeiros Raposo, chefe de serviço de nefrologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.ª Maria Lurdes Santos Alves Dias, assistente de nefrologia do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

13 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de Outubro de 2005. — O Chefe de Repartição, *Vítor Manuel Pacheco da Silva*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 522/2005/T. Const. — Processo n.º 777/2005. — Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Aprígio dos Santos Venda, primeiro proponente da lista denominada «ProRebordosa», candidato à eleição da Assembleia de Freguesia de Rebordosa, conselho de Paredes, realizada no dia 9 de Outubro de 2005, dirigiu ao Tribunal Constitucional o requerimento que, de seguida, se transcreve:

«Aprígio Venda, primeiro proponente da lista denominada 'Pro-Rebordosa', candidato à Assembleia de Freguesia de Rebordosa, vem, por este meio, fazer uma exposição das seguintes irregularidades ocorridas no acto eleitoral realizado na freguesia de Rebordosa:

I — Depois do encerramento de todas as secções de voto e do levantamento da documentação por parte da GNR e estando já a

caminho da assembleia de apuramento geral, este foi chamado novamente à assembleia de apuramento local, Escola EB 2/3 de Rebordosa, por um funcionário da Junta de Freguesia.

II — Após a chegada da GNR à referida Escola, foram solicitados os documentos respeitantes à secção de voto n.º 6, pelo presidente da referida mesa, Dr. Manuel Domingos, indicado pelo PPD/PSD e candidato à Assembleia Municipal.

III — Tomei conhecimento pela Junta de Freguesia de que, na secção de voto n.º 6, o presidente da mesa, em presença dos restantes membros da mesa, procedia à recontagem de votos.

IV — Dirigindo-me à secção de voto n.º 6 apercebi-me da ausência dos delegados das forças políticas.

V — Reclamei junto da Junta de Freguesia o facto da documentação ter regressado à secção de voto depois de já se encontrar a caminho da assembleia de apuramento geral de Paredes.

Reclamei também o facto de ter visto boletins de voto em cima de uma mesa, na referida secção de voto, enquanto se procedia à referida recontagem, sem a presença dos delegados das forças políticas.

VI — O agente da GNR no local identificou o funcionário que o chamou, bem como o presidente da secção de voto n.º 6, tomando nota da ocorrência.

VII — No dia 10 de Outubro, na Escola EB 2/3 de Rebordosa, pelas 9 horas e 30 minutos, no pavilhão B, onde estavam instaladas as secções de voto n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, um funcionário da Câmara Municipal de Paredes, que se encontrava a recolher todo o material utilizado na realização do acto eleitoral, encontrou um pacote escondido por detrás de uma estante de marcação de voto. Esse pacote foi entregue a duas funcionárias da referida Escola que se encontravam de momento no local. O referido pacote encontrava-se lacrado e estava direccionado ao presidente da Câmara Municipal de Paredes. De seguida foi dado conhecimento à presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa, que procedeu à entrega do referido pacote a um agente da GNR de Lordelo. A entrega foi efectuada pelas 10 horas e 30 minutos do mesmo dia.

Para dar consistência àquilo que acabei de relatar, junto em anexo declarações das duas funcionárias já mencionadas, bem como da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical das Escolas de Rebordosa.

Considerando que o destacamento da GNR de Lordelo não emite em tempo útil, para apenso a este processo, a certidão comprovativa ou fotocópia dos autos da ocorrência, é de requerer a nível oficial que estes autos sejam apensos ao processo.

VIII — Tendo em conta o atrás descrito:

Tenho o direito de suspeitar da intenção ilegítima do presidente da mesa da secção de voto n.º 6 em fazer regressar à secção de voto toda a documentação já levantada e devidamente encaminhada.

Tenho o direito de suspeitar de todo e qualquer resultado que possa ser proveniente de todo e qualquer acto praticado nessa secção de voto sem a presença dos delegados.

Tenho o direito de suspeitar da existência de uma nova acta não assinada pelos delegados, ou da rasura da acta verdadeira, sem o consentimento, porque não estavam presentes, dos referidos delegados.

Tenho o direito de suspeitar de má fé e tentativa de viciação de resultados.

Tenho o direito de suspeitar da própria viciação de resultados.

Em virtude do que foi exposto anteriormente, venho requerer a impugnação do acto eleitoral e a consequente realização de novo acto eleitoral na freguesia de Rebordosa.»

À petição o requerente juntou três declarações, subscritas pela «presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa, conselho de Paredes» e por duas funcionárias da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Rebordosa.

2 — O requerimento foi enviado pelo correio registado, tendo como data de registo o dia 10 de Outubro de 2005 e deu entrada, no Tribunal Constitucional, no dia 11 de Outubro de 2005.

3 — Por fax, recebido entre as 13 horas e as 13 horas e 1 minutos, o requerente repetiu a petição enviada, alegando fazê-lo por ter ficado na dúvida sobre se o original enviado anteriormente continha ou não a sua assinatura.

B — **Fundamentação.** — 4 — Não obstante os termos verbais utilizados no início da sua petição, onde diz «vem por este meio fazer uma exposição das seguintes irregularidades ocorridas no acto eleitoral realizado na freguesia de Rebordosa», pode concluir-se, quer pelas razões que aduz em fundamentação do pedido, quer pelo jeito como o formula — «requerer a impugnação do acto eleitoral, e consequente realização de novo acto eleitoral, na freguesia da Rebordosa» — que o requerente pretender recorrer contenciosamente das irregularidades do acto de apuramento local da secção de voto n.º 6 da freguesia de Rebordosa, conselho de Paredes, na eleição realizada no dia 9 de Outubro de 2005.

Em situação idêntica à dos presentes autos, o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 585/2001, *Diário da República*, 2.ª série, de 28

de Janeiro de 2002) decidiu não tomar conhecimento do recurso, fundando-se nas seguintes razões:

«O artigo 158.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) dispõe que 'o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento'. Há que entender que o artigo 158.º se refere a 'resultados do apuramento' geral. A mesma expressão é usada no artigo 150.º, segundo o qual 'os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 4.º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia'.

Esta solução só pode ser duvidosa quanto às irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, de que são exemplo as invocadas no presente recurso. A letra do artigo 158.º é compatível com a fixação de um prazo preempatório de um dia depois do apuramento local para esses recursos. Só que não haveria justificação racional para tal fixação. A ser assim, a parte recorrente seria obrigada a recorrer antes de saber se teria interesse em recorrer, visto que poderia ainda sair vencedora do apuramento geral, seja quanto ao resultado das eleições, seja quanto à correcção das irregularidades que invocou, nos casos em que essa correcção pode ser feita pelo apuramento geral. Ora o n.º 2 do artigo 156.º, que é uma inovação da LEOAL, faculta à parte 'a interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral no 2.º dia posterior ao da eleição'. A parte seria assim obrigada a recorrer antes de conhecer a decisão de recurso gracioso que poderia ainda interpor depois da interposição do recurso contencioso, mesmo quando tal decisão a satisfizesse em face do resultado ou a convencesse pelos fundamentos. Assim, no caso presente, a assembleia de apuramento geral poderia ainda, por hipótese, concluir que a eleitora que, segundo a recorrente, não estaria inscrita nos cadernos eleitorais, afinal se encontrava neles. Mas, o que é mais grave, a parte seria obrigada a recorrer antes de saber se o recurso poderia ter provimento, a serem provados os factos que alega. Na verdade, o artigo 160.º, n.º 1, estabelece que a votação só será julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico. Ora, só depois do apuramento geral se pode saber desta condição do provimento do recurso. Assim sendo, tal interpretação encurtaria ainda desnecessariamente o prazo de interposição, pois que o Tribunal sempre teria de esperar pela comunicação dos resultados do apuramento geral para julgar das condições de procedibilidade. Até porque pode estar em causa a eleição de três órgãos autárquicos distintos.

Por sua vez, o Tribunal, para cumprir os prazos que o artigo 159.º de LEOAL lhe impõe, seria obrigado a notificar imediatamente os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição para responderem, querendo, no prazo de um dia, bem como a requisitar todos os elementos de prova solicitados na petição de recurso, incluindo a futura acta de apuramento geral e respectivos anexos — e, neste caso, antes da realização desta e quando tais elementos, por isso mesmo, não podem ser fornecidos sem impedir o apuramento geral —, tudo isto sem saber se a parte manteria interesse em recorrer, continuaria a sustentar todos os fundamentos ou se poderia tomar conhecimento do recurso. Estaria o Tribunal a notificar para ou a requisitar actos eventualmente inúteis dos representantes dos outros concorrentes às eleições, do juiz da comarca e do governador civil e estes solicitados ou obrigados a praticá-los.

Há, pois, que entender que se mantém (e na hipótese do n.º 2 do artigo 156.º se reforçaram) as razões sistemáticas que faziam que a anterior lei eleitoral, o Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, explicitasse que o prazo para a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional se contava 'a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 99.º', que era o edital com os resultados do apuramento geral.

Mantém-se, assim, a doutrina do Acórdão n.º 717/97 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, 38, 443, 450, 451), que, numa hipótese semelhante, julgou que o recurso foi prematuramente apresentado e que não ficam os recorrentes impedidos da apreciação contenciosa das irregularidades invocadas uma vez que o poderão fazer após a afixação do edital do apuramento geral.»

Por não haver razões para dela dissentir, reitera-se a doutrina que se extrai desta decisão.

C — Decisão. — 5 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide não conhecer do recurso.

Lisboa, 12 de Outubro de 2005. — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vitor Gomes* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 524/2005/T. Const. — Processo n.º 779/2005. — Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — O mandatário da CDU — Coligação Democrática Unitária, do concelho de Guimarães, distrito de Braga, para as eleições autárquicas de 2005, realizadas no dia 9 de Outubro de 2005, dirigiu ao Tribunal Constitucional requerimento nos seguintes termos:

«Na qualidade de mandatário da CDU — Coligação Democrática Unitária, do concelho de Guimarães, distrito de Braga, venho junto do Tribunal Constitucional apresentar queixa e recurso sobre os seguintes factos:

1.º Nas freguesias de Gémeos e Infantas, da constituição das mesas de voto fizeram parte os membros do executivo das respectivas juntas de freguesia;

2.º Aquando da sua composição a CDU apresentou queixa ao Sr. Juiz do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães, que notificou a Câmara para proceder à alteração;

3.º A decisão não foi acatada, mantendo a Câmara Municipal a constituição das mesas de voto, impedindo que nomeadamente a CDU fizesse parte das mesmas;

4.º Na abertura das mesas de voto, os delegados da CDU apresentaram protesto quanto à sua composição, acto não aceite pelos presidentes das mesas de voto que inclusive insultaram os seus autores;

5.º Perante os factos, pelas 11 horas, o mandatário da CDU deslocou-se às assembleias de voto de Gémeos e Infantas e apresentou o seu protesto, por escrito, que consta na acta de apuramento;

6.º Na freguesia de Infantas verificou-se ainda que a cerca de 10 m da assembleia de voto estavam colocados dois cartazes do candidato do Partido Socialista à Câmara Municipal de Guimarães;

7.º Refira-se que o edifício onde estavam os cartazes é a sede da junta de freguesia;

8.º Convidados a retirar os cartazes, os presidentes das mesas de voto n.ºs 1 e 2 e o presidente da junta de freguesia recusaram retirar a referida propaganda;

9.º O que motivou uma adenda ao protesto apresentado e atrás referido;

10.º Na freguesia de Gémeos, cerca das 16 horas 35 minutos, o secretário da assembleia de voto, António Martins Lopes, saiu da mesa com vários boletins de voto deslocando-se pela freguesia, à residência de pessoas alegadamente doentes para que estes exercessem o direito de voto no domicílio, regressando depois com os votos que foram introduzidos na urna;

11.º O protesto da delegada da CDU, Sr.ª Maria de Los Angeles Huertes Pozurama, não foi aceite, tendo mesmo sido na altura ameaçada por cidadãos 'afectos' ao presidente a abandonar a mesa de voto antes que 'elas caíssem';

12.º Facto que originou de imediato uma queixa junto da CNE, que solicitou para o local uma força da GNR que compareceu e esteve vigilante;

13.º Perante estes factos e porque foi, na nossa apreciação, violada a lei nas suas diversas disposições, vem a CDU, junto de V. Ex.ª e do Tribunal Constitucional interpor recurso, reclamando anulação do acto nas duas freguesias, e a consequente repetição das mesmas;

14.º Mais, reclamar o apuramento de responsabilidades pela constituição das assembleias de voto, dado não terem permitido que a CDU fizesse parte das mesmas, nem terem respeitado o despacho do juiz do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães sobre esta matéria;

15.º Que sobre os presidentes das assembleias de voto na freguesia de Infantas e o presidente da junta de freguesia seja retirada certidão criminal pelo facto de terem colocado propaganda junto à mesa de voto e no próprio edifício da junta de freguesia, tendo recusado retirá-la quando convidados a fazê-lo;

16.º Que sobre os membros da assembleia de voto da freguesia de Gémeos seja retirada certidão criminal pela saída de boletins de voto da mesa, pela sua própria ausência, enquanto circulavam pela freguesia na entrega e recolha dos mesmos;

17.º Reclamando de V. Ex.ª a douta justiça.»

O requerimento deu entrada directamente no Tribunal Constitucional, no dia 12 de Outubro de 2005, e não inclui qualquer documento anexo.

Cumpra decidir.

II — Fundamentos. — 2 — O presente recurso tem como fundamentos irregularidades alegadamente ocorridas *no decurso da votação* nas freguesias de Gémeos e de Infantas, no concelho de Guimarães.

Na verdade, apesar de o recorrente se queixar de que «da constituição das mesas de voto fizeram parte os membros do executivo das respectivas juntas de freguesia», diz que tal ocorreu apenas porque não teria sido cumprida uma decisão (cujo teor se desconhece) do juiz do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães, no sentido da alteração da composição das mesas de voto, proferida na sequência

de uma reclamação contra essa composição (reclamação, esta, prevista no artigo 78.º da LEOAL — Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

Por sua vez, os restantes fundamentos do recurso são a presença de propaganda eleitoral a uma distância dos locais de voto menor do que a permitida e a realização de votações fora do local de voto (mais precisamente no domicílio de alguns eleitores).

3 — Sobre o contencioso da votação nas eleições dos órgãos das autarquias locais dispõem os artigos 156.º a 160.º da LEOAL.

Nos termos do artigo 156.º, n.º 1, as irregularidades ocorridas no decurso da votação podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. O n.º 2 do artigo 156.º e o artigo 158.º prevêem o recurso contencioso, para o Tribunal Constitucional, das irregularidades ocorridas no decurso da votação.

Ora, sobre o início do prazo para esse recurso contencioso escreveu-se no Acórdão n.º 585/2001 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2002), que decidiu não tomar conhecimento do recurso:

«O artigo 158.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) dispõe que 'o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento'. Há que entender que o artigo 158.º se refere a 'resultados do apuramento' geral. A mesma expressão é usada no artigo 150.º, segundo o qual 'os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 4.º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia'.

Esta solução só pode ser duvidosa quanto às irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, de que são exemplo as invocadas no presente recurso. A letra do artigo 158.º é compatível com a fixação de um prazo peremptório de um dia depois do apuramento local para esses recursos. Só que não haveria justificação racional para tal fixação. A ser assim, a parte recorrente seria obrigada a recorrer antes de saber se teria interesse em recorrer, visto que poderia ainda sair vencedora do apuramento geral, seja quanto ao resultado das eleições, seja quanto à correcção das irregularidades que invocou, nos casos em que essa correcção pode ser feita pelo apuramento geral. Ora o n.º 2 do artigo 156.º, que é uma inovação da LEOAL, faculta à parte 'a interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral no 2.º dia posterior ao da eleição'. A parte seria assim obrigada a recorrer antes de conhecer a decisão de recurso gracioso que poderia ainda interpor depois da interposição do recurso contencioso, mesmo quando tal decisão a satisfizesse em face do resultado ou a convencesse pelos fundamentos. Assim, no caso presente, a assembleia de apuramento geral poderia ainda, por hipótese, concluir que a eleitora que, segundo a recorrente, não estaria inscrita nos cadernos eleitorais, afinal se encontrava neles. Mas, o que é mais grave, a parte seria obrigada a recorrer antes de saber se o recurso poderia ter provimento, a serem provados os factos que alega. Na verdade, o artigo 160.º, n.º 1, estabelece que a votação só será julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico. Ora, só depois do apuramento geral se pode saber desta condição do provimento do recurso. Assim sendo, tal interpretação encurtaria ainda desnecessariamente o prazo de interposição, pois que o Tribunal sempre teria de esperar pela comunicação dos resultados do apuramento geral para julgar das condições de procedibilidade. Até porque pode estar em causa a eleição de três órgãos autárquicos distintos.

Por sua vez, o Tribunal, para cumprir os prazos que o artigo 159.º de LEOAL lhe impõe, seria obrigado a notificar imediatamente os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição para responderem, querendo, no prazo de um dia, bem como a requisitar todos os elementos de prova solicitados na petição de recurso, incluindo a futura acta de apuramento geral e respectivos anexos — e, neste caso, antes da realização desta e quando tais elementos, por isso mesmo, não podem ser fornecidos sem impedir o apuramento geral —, tudo isto sem saber se a parte manteria interesse em recorrer, continuaria a sustentar todos os fundamentos ou se poderia tomar conhecimento do recurso. Estaria o Tribunal a notificar para ou a requisitar actos eventualmente inúteis dos representantes dos outros concorrentes às eleições, do juiz da comarca e do governador civil e estes solicitados ou obrigados a praticá-los.

Há, pois, que entender que se mantém (e na hipótese do n.º 2 do artigo 156.º se reforçaram) as razões sistemáticas que faziam que a anterior lei eleitoral, o Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, explicitasse que o prazo para a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional se contava 'a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 99.º', que era o edital com os resultados do apuramento geral.

Mantém-se, assim, a doutrina do Acórdão n.º 717/97 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, 38, 443, 450, 451), que, numa hipótese semelhante, julgou que o recurso foi prematuramente apresentado e que não ficam os recorrentes impedidos da apreciação contenciosa das irregularidades invocadas uma vez que o poderão fazer após a afixação do edital do apuramento geral.»

Esta fundamentação é de aplicar ao presente caso — e independentemente da questão da falta de quaisquer elementos sobre o protesto que a recorrente diz ter apresentado (e que, aliás, quanto a um dos fundamentos, não teria sido aceite). Conclui-se, assim, que o recurso foi prematuramente apresentado, sendo certo que a recorrente não fica, por isso, impedida de vir a obter a apreciação, em recurso contencioso, das irregularidades invocadas, uma vez que o poderá vir a interpor após a afixação do edital do apuramento geral. Não pode, pois, tomar-se conhecimento do recurso, por ser prematuro.

III — **Decisão.** — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do presente recurso.

Lisboa, 12 de Outubro de 2005. — *Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 540/2005/T. Const. — Processo n.º 791/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Francisco Ramalho Batista Claré e Rui Calisto Ramalho, candidatos pelo Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Montoito, concelho de Redondo, não se conformando com a decisão tomada, em 11 de Outubro de 2005, pela assembleia de apuramento geral do concelho de Redondo, relativamente aos resultados eleitorais para a referida freguesia, vieram interpor recurso para o Tribunal Constitucional, através de um requerimento que tem o seguinte teor:

«[...] candidatos pelo Partido Socialista para a Assembleia de Freguesia de Montoito, vêm ao abrigo do artigo 153.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais), não se conformando com a decisão tomada por essa assembleia de apuramento geral, em 11 de Outubro de 2005, relativamente aos resultados eleitorais para a freguesia de Montoito, ocorridos em 9 de Outubro de 2005, vem dela interpor recurso nos termos e fundamentos seguintes:

1 — A assembleia de apuramento geral decidiu não proclamar os resultados para a freguesia de Montoito, através do edital afixado ao abrigo do artigo 150.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).

2 — Sustentando não ser possível a atribuição do último mandato, uma vez que as listas ficaram empatadas por aplicação do método de Hondt, inviabilizando a aplicação do artigo 13.º, alínea d), da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).

3 — Nesta eleição para a freguesia de Montoito, em que intervieram 892 eleitores dos 1254 eleitores da freguesia, foram apurados os seguintes resultados:

Votos brancos — 13;
Votos nulos — 13;
Votos CDU — 192;
Votos MICRE — 151;
Votos PSD — 151;
Votos PS — 373.

4 — Da aplicação do método de Hondt ficariam distribuídos os seguintes mandatos:

Partido Socialista — quatro mandatos;
CDU — dois mandatos;
MICRE — um mandato;
PSD — um mandato.

5 — A assembleia de apuramento geral, ao não proclamar os oito mandatos, influencia o próprio resultado eleitoral.

6 — O edital emanado da assembleia de apuramento geral omite a distribuição de mandatos pelas diversas listas a sufrágio, em violação do artigo 146.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).

7 — A assembleia de apuramento geral deveria ter proclamado a atribuição dos primeiros oito mandatos.

8 — A falta de tomada de decisão relativamente ao 9.º mandato não configura qualquer ilegalidade nem torna nula a votação para

a Assembleia de Freguesia de Montoito, pelo que não é passível de repetição do acto eleitoral.

9 — Igualmente, não estando em causa qualquer empate absoluto na atribuição do 1.º mandato, mas sim no 9.º mandato, tal não é passível de repetição do acto eleitoral.

10 — Salvo melhor opinião, a hipotética repetição do acto eleitoral só poderá incidir sobre aquilo que é objecto de empate, nomeadamente para apuramento do 9.º mandato, sob pena de se introduzir uma condicionante deslegitimadora dos resultados eleitorais já apurados.

Nestes termos deverão ser proclamados os resultados, distribuindo-se através do método de Hondt os primeiros oito mandatos.»

2 — Notificados os mandatários da CDU — Coligação Democrática Unitária, do MICRE e do Partido Social-Democrata — PPD/PSD para responder, querendo, ao recurso apresentado, apenas este último veio apresentar resposta. No essencial, veio sustentar que, não tendo sido cometida «nenhuma ilegalidade» e existindo apenas um empate no número de votos de duas listas concorrentes, não se justifica a repetição de eleições; assim, para que se respeite «o espírito do legislador» «de, em caso de empate, beneficiar a lista menos votada», defende que o mandato deve ser, sem mais, atribuído à lista do PSD, uma vez que, embora tendo tido o mesmo número de votos que o MICRE obteve para a Assembleia de Freguesia de Montoito, aquele partido tem menor número de votos que o referido MICRE para os restantes órgãos autárquicos do concelho.

3 — Face aos elementos constantes dos autos, nomeadamente da acta da assembleia de apuramento geral do concelho de Redondo e do edital publicado, resulta que:

- a) A reunião daquela assembleia se iniciou às 9 horas e 20 minutos do dia 11 de Outubro, no Edifício dos Paços do Município de Redondo;
- b) O único mandatário que compareceu à reunião foi o mandatário do MICRE;
- c) Na eleição para a Assembleia de Freguesia de Montoito, em que intervieram 892 dos 1254 eleitores inscritos, foram apurados os seguintes resultados: votos brancos — 13; votos nulos — 13; votos CDU-PCP/PEV — 192; votos MICRE — 151; votos PPD/PSD — 151, e, votos PS — 373;
- d) Em função destes resultados, a assembleia de apuramento geral do concelho de Redondo deliberou não atribuir quaisquer mandatos na eleição para a referida Assembleia de Freguesia, decisão que fundamentou nos seguintes termos: «Dando cumprimento ao critério de eleição previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, verificou-se não ser possível a atribuição do último mandato, uma vez que as listas empatadas por aplicação do referido método têm o mesmo número total de votos, inviabilizando a aplicação da regra constante da alínea d) do citado artigo 13.º Assim, não foi possível efectivar o aludido critério legal, tornando impossível a conversão dos votos em mandatos, pelo que os mesmos não serão proclamados»;
- e) Não houve quaisquer reclamações ou protestos;
- f) A reunião da assembleia foi encerrada às 16 horas e 15 minutos do dia 11 de Outubro;
- g) Foi ordenada a imediata afixação do edital contendo os resultados do apuramento, o qual foi afixado nesse mesmo dia 11 de Outubro.

II — Fundamentação. — 4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 156.º da «lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais» (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, «as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram». E o artigo 158.º da mesma lei acrescenta que «o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Finalmente, o n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL estatui que, «quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições».

No caso dos autos, tendo o citado edital sido afixado no dia 11 de Outubro, o recurso deu entrada neste Tribunal, via telecópia, entre as 18 horas e 24 minutos e as 18 horas e 28 minutos do dia 12 de Outubro, sendo registado no livro de entradas apenas no dia 13 do corrente.

Ora, entendendo-se que, neste tipo de recursos, ainda que os mesmos possam ser interpostos via telecópia, a mesma não pode deixar de dar entrada até ao «termo do horário normal» da secretaria judicial (no caso, 16 horas, cf. n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro) do dia seguinte à afixação do edital (cf., para o

caso de apresentação de candidaturas, o que se escreveu no Acórdão n.º 41/2005, deste Tribunal), há que concluir que o recurso é extemporâneo, pelo que dele se não pode conhecer.

5 — Mas, ainda que assim não tivesse acontecido, a verdade, porém, é que também se não poderia tomar conhecimento deste recurso, por falta de um pressuposto essencial — existência de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram as invocadas irregularidades.

Na verdade, no caso dos autos, vêm os recorrentes questionar a decisão, tomada pela assembleia de apuramento geral, de não proclamação dos mandatos referentes à Assembleia de Freguesia de Montoito, do concelho de Redondo. Acontece, porém, que, como resulta da acta supra-referida, não houve quaisquer reclamações ou protestos. Ora, prevendo o n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL que «as irregularidades ocorridas [...] no apuramento [...] geral podem ser apreciadas em recurso contencioso desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram» e o artigo 157.º da mesma lei que os candidatos podem recorrer «da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto», a inexistência destes impossibilita o conhecimento do recurso.

Assim se decidiu, aliás, em anteriores acórdãos deste Tribunal (cf., por exemplo, os Acórdãos n.ºs 733/97 e 4/2002, disponíveis na página da Internet do Tribunal Constitucional, em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>), jurisprudência que agora se reitera.

III — Decisão. — Nestes termos, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma* (acompanho a decisão apenas com o fundamento constante do n.º 5) — *Mário José de Araújo Torres* (com a declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

Votei o não conhecimento do recurso apenas com fundamento na inexistência de reclamação ou protesto apresentados perante a assembleia de apuramento geral, pois entendo que, diversamente do decidido no precedente acórdão, o recurso foi tempestivamente apresentado, por razões similares às expostas no voto de vencido que apus ao Acórdão n.º 414/2004.

Na verdade, nos termos do artigo 158.º da *lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais*, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada por LEOAL), o recurso contencioso tendo por objecto as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral ou as decisões sobre as reclamações, protestos ou contraprotestos apresentados contra essas irregularidades «é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Trata-se, assim, do prazo de um dia (e não de vinte e quatro horas) a contar da data da afixação do edital contendo os resultados do apuramento geral. No cômputo dos prazos são aplicáveis, salvo disposição especial, as regras do artigo 279.º do Código Civil, das quais deriva que nessa contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr e que o prazo termina às 24 horas do último dia do prazo [alíneas b) e c) desse preceito, sendo entendimento corrente o de que a regra desta última alínea também se aplica aos prazos fixados em dias]. Isto é: o prazo de um dia para a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional começa a correr no início do dia seguinte ao do da afixação do edital e termina às 24 horas desse dia.

Entendeu-se, porém, no precedente acórdão que ao caso era aplicável a regra do n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL, nos termos do qual: «Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.»

A formulação literal do preceito — que não utiliza as fórmulas habituais de *o acto ter de ser praticado em juízo* [alínea e) do artigo 279.º do Código Civil] ou *perante o serviço público* [alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)] —, ao aludir explicitamente à circunstância de o acto em causa implicar o *envolvimento* de entidades ou serviços públicos através de uma *intervenção* dessas entidades ou serviços, logo inculca que se pretendeu contemplar as situações em que a prática do acto determina o *desenvolvimento* de uma *actividade* desses entes públicos, e não já os casos em que os serviços funcionam como mera instância de recepção de documentos. Daqui deriva, pois, a não aplicabilidade da regra do citado artigo 229.º, n.º 2, ao presente caso.

Sendo «aplicável ao contencioso da votação e do apuramento o disposto no Código de Processo Civil», como expressamente dispõe o n.º 5 do artigo 159.º da LEOAL, é, hoje em dia, inequívoco não

só que «as partes podem praticar os actos processuais através de telecópia ou por correio electrónico, em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais» [artigo 143.º, n.º 4, do Código de Processo Civil (CPC), aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto], como também que quando o acto é praticado por «envio através de telecópia, [vale] como data da prática do acto processual a da expedição» [artigo 150.º, n.º 1, alínea c), do CPC, na redacção do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro].

Em face do exposto, terminando às 24 horas do dia 12 de Outubro de 2005 o prazo de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional e sendo incontroversa a admissibilidade do envio por telecópia da respectiva petição, independentemente do «horário de funcionamento» do serviço destinatário, o envio efectuado entre as 18 horas e 24 minutos e as 18 horas e 28 minutos desse dia 12 de Outubro não pode deixar de ser considerado como tempestivo, sendo inaplicável a regra do artigo 229.º, n.º 2, da LEOAL, por o acto praticado não «envolver a intervenção» (na acepção atrás assinalada) de entidades ou serviços públicos, mas a mera recepção, por qualquer meio, de um documento transmissível por telecópia, recepção essa que não exige a presença física de qualquer funcionário.

O prazo de um dia é, por definição, sempre superior ao prazo de vinte e quatro horas, pois despreza o tempo decorrido no dia em que ocorreu o evento que desencadeia o início do prazo e termina às 24 horas do dia seguinte. A tese que fez vencimento — considerando que o prazo termina às 16 horas desse dia — tem o efeito (a meu ver inadmissível) de poder transformar um prazo de um dia em prazo inferior a vinte e quatro horas, o que ocorrerá sempre que o edital contendo os resultados do apuramento geral seja afixado depois das 16 horas, como, aliás, aconteceu no presente caso. — *Mário José de Araújo Torres*.

Acórdão n.º 541/2005/T. Const. — Processo n.º 795/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — A CDU — Coligação Democrática Unitária, pelo seu representante Paulo Alexandre Cantigas Raimundo, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional «da deliberação da assembleia de apuramento geral do concelho de Terras do Bouro pela qual admitiu e deu provimento ao requerimento do representante da coligação *Juntos por Vilar da Veiga* e, em consequência, procedeu à recontagem dos votos obtidos por cada lista na eleição para a Assembleia de Freguesia de Vilar da Veiga, alterando os correspondentes totais constantes das actas das operações eleitorais, proclamando resultados diversos dos que, de facto, foram apurados sem que estes se encontrassem contestados ou reclamados».

No requerimento de interposição de recurso aduz a recorrente:

«4.º Em consequência dos apuramentos parciais constantes das actas das operações eleitorais respectivas os resultados apurados, no que à matéria importa, foram os seguintes:

Secção de voto n.º 1:

CDU — (Não se indica qualquer valor.)

PPD/PSD — (Não se indica qualquer valor.)

Secção de voto n.º 2:

CDU — (Não se indica qualquer valor.)

PPD/PSD — (Não se indica qualquer valor.)

5.º Do que, no total, resultaria:

CDU — (Não se indica qualquer valor.)

PPD/PSD — (Não se indica qualquer valor.)

6.º Não houve, como daquelas actas se pode confirmar, actos, omissões ou quaisquer ocorrências que possam suscitar dúvida ou suspeição sobre o decurso da votação e do apuramento e, em consequência, a sua validade.

7.º E não se vêem, ainda nas sobreditas actas, discrepâncias ou divergências em cada um dos apuramentos locais de que resulte incoerência matemática ou qualquer outro facto susceptível de colocar em crise a validade dos resultados parcialmente apurados.

8.º Como não há, e pela mesma forma se pode confirmar também, nota de quaisquer reclamações, protestos ou contraprotestos sobre os apuramentos parciais, as operações de contagem e contraprova ou sobre o registo do que delas resultou.

9.º Não há, pois, razão objectiva para que a assembleia, com vista à determinação dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 146.º, extravase do âmbito em que, em geral, o apuramento se deve conter nos precisos termos do artigo 149.º, socorrendo-se de elementos outros que não os taxativamente enumerados do artigo 148.º

10.º É nos precisos termos daquelas normas que, em princípio, o apuramento geral deve ser feito, não cabendo na discricionariedade da assembleia alterar os resultados da eleição através de operações diversas das ali previstas ou com recurso a elementos que não os também ali referidos.

11.º Sem que, contudo, se levante oposição a que, como aliás é jurisprudência pacífica desse Venerando Tribunal, a assembleia de apuramento geral possa extravasar daquele âmbito em circunstâncias excepcionais, como sejam, e. g., a ausência de registos ou a sua notória e significativa incongruência ou a existência de reclamação, protesto ou contraprotesto tempestivo (em tempo apresentado à mesa da secção de voto respectiva) que suscite dúvida sobre as operações de contagem ou o seu registo.

12.º Ora, nenhuma daquelas circunstâncias foi presente à assembleia, que, sobre requerimento simples e sem fundamento atendível de um dos eventuais interessados, deliberou exceder os poderes que a lei lhe confere e pôr em crise as deliberações consolidadas, porque incontestadas em tempo, dos órgãos competentes da administração eleitoral.

13.º Contra o que resulta da lei e, aliás, é também jurisprudência uniforme desse Venerando Tribunal (como se infere, por exemplo, do Acórdão n.º 322/85: 'A apreciação do recurso [...] pressupõe a apresentação [...] de reclamação ou protesto [...] contra as irregularidades verificadas no decurso da votação e do apuramento parcial [...]').

14.º Mas mais: que assim se não entenda e sem, contudo, conceder, não foi ao representante da recorrente permitido verificar as operações de recontagem ilícitamente promovidas, como requereu, e, sendo-lhe indeferido, protestou, podendo tudo ver-se da acta de apuramento geral, sendo-lhe denegados os poderes e os direitos aplicáveis analogicamente — v. dos artigos 88.º e 134.º

15.º Por tudo se requerendo desse Venerando Tribunal que:

I — Seja anulada a deliberação da recorrida assembleia de apuramento geral de Terras de Bouro pela qual se deferiu, sem motivo ou razão aparente que o justificasse e sem que, prévia e tempestivamente, a questão houvesse sido suscitada, o requerimento da W (candidatura) em que pedia a recontagem dos votos nas candidaturas para a eleição da Assembleia de Freguesia de Vilar da Veiga e, em consequência:

A) Seja anulado o apuramento efectuado e mandado substituir pelo que resulta das somas dos resultados dos apuramentos locais;

B) Sejam proclamados os resultados assim apurados e distribuídos os mandatos em função deles.

II — Assim se não entendendo, seja ordenada a repetição do apuramento com nova contagem que permita ao recorrente exercer os direitos previstos no artigo 134.º»

2 — Efectuadas as notificações previstas no n.º 3 do artigo 159.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada por LEOAL), Salustiano de Carvalho e Silva, mandatário da coligação *Juntos por Vilar da Veiga*, apresentou resposta, propugnando o improvimento do recurso, quer por falta de prévia reclamação ou protesto por parte da recorrente junto da assembleia de apuramento geral, quer por ter sido inteiramente regular o procedimento desta ao realizar a recontagem, sem proceder a qualquer alteração das qualificações dos votos dadas pelas mesas das assembleias de voto.

3 — Resulta do artigo 156.º, n.º 1, da LEOAL que a apreciação do mérito do recurso contencioso aí previsto depende de prévia reclamação ou protesto contra as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral, apresentados no acto em que estas se verificaram.

Da «acta da assembleia de apuramento geral das eleições para os órgãos representativos das autarquias locais no concelho de Terras de Bouro» consta, no que à freguesia de Vilar da Veiga concerne:

«Foi entregue pelo mandatário da coligação 'Juntos por Vilar da Veiga' um requerimento dirigido ao presidente da assembleia de apuramento geral do município de Terras de Bouro, solicitando a recontagem dos votos relativos à eleição de cada um dos órgãos da autarquia.

Faz parte desta acta o respectivo requerimento. [Nesse requerimento o pedido de recontagem é fundado na alegação de 'não ter sido efectuada a contraprova da contagem conforme estabelece o n.º 5 do artigo 131.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto'.]

A assembleia de apuramento geral decidiu por unanimidade proceder à recontagem dos votos relativos à Assembleia de Freguesia.

Procedeu-se à recontagem dos votos obtidos por cada lista e chegou-se aos seguintes resultados, para a Assembleia de Freguesia:

Votos	
Bancos	29
Nulos	19
CDU	332
PSD/CDS	332
PS	247
<i>Total</i>	<i>959</i>

O Sr. Alexandre Adelino Ribeiro Pereira, representante da lista da CDU de Vilar da Veiga, tomou da palavra, para solicitar à assembleia de apuramento geral se seria possível ele mesmo proceder à recontagem dos votos.

Foi apreciada pela assembleia de apuramento geral esta petição, sendo de imediato recusada por falta de fundamento legal.

Verificando-se existência de empate entre as listas mais votadas para a eleição da Assembleia de Freguesia, a assembleia de apuramento concluiu pela impossibilidade de distribuição de mandatos.

Decidiu, por unanimidade, esta assembleia remeter esta decisão para o Governo Civil do Distrito, para os efeitos tidos por convenientes.

Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião dada por encerrada, lavrando-se acta dos resultados apurados, a qual depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os intervenientes, tendo ainda a Ex.^{ma} Presidente ordenado a publicação de edital a afixar à porta do edifício onde funcionou esta assembleia e o envio de um exemplar da presente acta à Comissão Nacional de Eleições e outro ao governador civil, por seguro do correio.»

Como se constata da leitura da acta, a recorrente, pelo seu representante na assembleia de apuramento geral, não só não deduziu oposição ao deferimento do pedido de recontagem dos votos como, efectuada esta recontagem e anunciado o seu resultado, não apresentou qualquer reclamação ou protesto, como tal não podendo ser considerada a solicitação de lhe ser consentido proceder, ele mesmo, a essa recontagem, solicitação cujo desatendimento não lhe suscitou nenhuma reacção.

4 — Em face do exposto, por falta de reclamação ou protesto, por parte da recorrente, contra a deliberação da assembleia de apuramento geral, apresentados no próprio acto, acordam em não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Vitor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 542/2005/T. Const. — Processo n.º 796/2005. — 1 — Maria Júlia Leite Linhares Duarte Carrilho Simas Santos, invocando ser mandatária do Partido Socialista para as eleições dos órgãos das autarquias locais do concelho de Vieira do Minho, interpôs recurso para este Tribunal, «nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 156.º a 160.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida, designadamente, pela Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29 de Agosto», indicando como autoridade recorrida a «mesa da assembleia de voto da freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho» — recurso esse com começo de expedição, via fax, pelas 23 horas e 45 minutos ou 23 horas e 59 minutos do dia 13 de Outubro de 2005 —, para tanto invocando:

«4) Dos factos:

1.º Em 9 de Outubro de 2005, na freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, junto da secção de voto que funcionava no edifício da Escola Primária, António Cardoso Barbosa, candidato à Câmara Municipal de Vieira do Minho (mais precisamente no 2.º lugar da lista) pelas listas apoiadas pela Coligação Unidos por Vieira do Minho (PSD-CDS-PP), mais não fez do que, sistematicamente, entrar e sair das salas destinadas ao sufrágio para as eleições locais que tinham lugar nesse dia.

2.º Este movimento, ininterrupto, desde sensivelmente as 10 horas da manhã até às 19 horas do mesmo dia, era dirigido a ‘acompanhar’ as pessoas que se dirigiam para a secção de voto, sendo que as mesmas eram surpreendidas antes mesmo de entrar nas salas de votação e seguidas até abandonarem as mesmas.

3.º António Cardoso Barbosa, assim que contactava com as pessoas que se apresentavam para votar, retirava-lhes o cartão de eleitor, dirigia-se na companhia das mesmas até à mesa da assembleia de voto e, uma vez levantados os boletins de voto, que de imediato entregava aos cidadãos em causa, fazia questão de se deslocar com os mesmos até às imediações da câmara de voto para aí aguardar pela efectivação do seu direito de sufrágio.

4.º Posto isto, faltava apenas conduzir os cidadãos em apreço à saída da sala de votações, para, de imediato, se reiniciar todo este circuito, por via da ‘sedução’ de um outro eleitor desprevenido incapaz de resistir à energia e ao empenho postos pelo candidato das listas apoiadas pelo PSD-CDS-PP nesta tarefa de ‘desinteressado auxílio’ aos cidadãos eleitores de Vieira do Minho.

5.º Obviamente que ao longo de todo este infundável processo António Cardoso Barbosa não se cansou de apelar ao voto nas listas da coligação por que era candidato, o que acabou por motivar a indignação de vários dos presentes, designadamente atenta a não menos admirável passividade da mesa da assembleia de voto.

6.º Em face disto, e depois de já terem sido convocados ao local agentes da Guarda Nacional Republicana, o delegado das listas do Partido Socialista apresentou, de imediato, o competente protesto, que, contudo veio a ser liminarmente desatendido pela mesa da assembleia de voto, ainda que em deliberação destituída de qualquer fundamentação (de facto ou de direito) razoável e, pasme-se, nem sequer assinada.

7.º Como imediata decorrência de tudo quanto antecede, a assembleia de apuramento geral veio a anular a deliberação da mesa de assembleia de voto, em virtude da sua absoluta carência de forma legal, sem que, no entanto, daí retirasse quaisquer efeitos de índole prática, mormente ordenando a imediata e inevitável repetição da votação realizada.

B) Do direito:

8.º Perante o quadro fáctico acabado de sumariar ou condensar, temos que não andaram bem quer a mesa da assembleia de voto quer a assembleia de apuramento geral, por isso que outras e bem mais enérgicas teriam de ser as consequências a extrair de tão singular cenário.

9.º Na hipótese vertente, com efeito, oferece-se-nos de meridiana clareza que houve lugar a uma frontal e brutal violação seja do princípio da pessoalidade seja do princípio da liberdade de sufrágio (se é que assim nos podemos exprimir).

10.º Na verdade, e de harmonia com os ditames legais pertinentes, é absolutamente impre[s]cindível, em ordem à sua regularidade, que o voto seja o precipitado de uma vontade pessoal livre e esclarecida.

11.º Torna-se assim mister que o exercício do direito de sufrágio não seja condicionado por quaisquer circunstâncias endógenas ou exógenas que por algum modo se oponham à consecução deste duplo desiderato legal (concretizado, sobretudo, nos artigos 96.º a 127.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida, designadamente, pela Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29 de Agosto).

12.º Sucede que no caso presente, até por incúria da mesa da assembleia de voto (que não exerceu, como devia, as suas funções de polícia), foi perturbado um são e livre exercício do direito de sufrágio e posto em causa o seu indefectível carácter pessoal (numa sua compreensão jurídico-norm[a]tivamente adequada) por pessoas cuja presença na assembleia de voto se deve ter por absolutamente proibida ou vedada à luz do estatuído no artigo 125.º do diploma legal anteriormente citado.

13.º Deste modo, outra hipótese não resta senão a de anular a votação em causa, até porque, atenta a diferença de votos entre as listas em equação (PS e PSD-CDS-PP), respectivamente de 193 para a Câmara Municipal e de 105 para a Assembleia Municipal, e olhando ao número de eleitores da freguesia de Rossas — 1927 —, dúvidas não restam que a repetição do escrutínio pode vir a revelar-se de alcance decisivo no resultado geral da eleição dos órgãos em presença.

Nestes termos e nos mais de direito, deve o presente recurso contencioso ser julgado procedente (atenta a nulidade, por absoluta carência de forma legal, da deliberação da mesa da assembleia de voto e, outrossim, por manifesta e inaceitável violação dos artigos 96.º a 102.º e 121.º a 126.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida, designadamente, pela Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29 de Agosto) e, uma vez anulada a deliberação da mesa da assembleia de voto, ordenada a repetição da votação na freguesia de Rossas.»

Notificados para responderem, querendo, veio apresentar resposta o mandatário da coligação Unidos por Vieira, na qual, em síntese, para além de defender ser o recurso extemporâneo — já que, tendo o edital contendo os resultados do apuramento sido fixado no dia 12 de Outubro de 2005, a petição somente deu entrada no sequeute dia 14 —, veio a propugnar pelo seu indeferimento, dizendo, em síntese:

Que, como a freguesia de Rossas comporta duas secções de voto e não invocando a recorrente sobre qual delas teria tomado a deliberação em causa, fica-se sem saber sobre qual impenderá a alegada nulidade da deliberação;

Que em qualquer dessas secções foram cumpridas todas as obrigações legais, devendo constar das respectivas actas a apresentação do alegado protesto, bem como a deliberação que sobre ele recaiu, actas essas que foram convenientemente assinadas e rubricadas, sendo que dessa deliberação teria sido dado conhecimento ao protestante, não tendo tal deliberação, porque emanada de um órgão colegial, de constar de escrito autónomo, bastando da sua fundamentação ser dado no acto conhecimento ao interessado;

Que, de todo o modo, mesmo a ser verdade o que é referido no requerimento de interposição de recurso, a actuação do engenheiro António Cardoso Barbosa nunca poderia conduzir à anulação da votação realizada, por isso que o mesmo nunca teria acompanhado quem quer que fosse às secções de voto, sendo «rotunda e absolutamente falso» o alegado pela recorrente.

Determinado pelo relator o envio das actas das assembleias de voto da freguesia de Rossas, da acta de apuramento geral e do edital a que se refere a parte final do artigo 150.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, verifica-se:

Que tal edital foi afixado no dia 12 de Outubro de 2005; Que na acta da assembleia de apuramento geral, realizada no anterior dia 11, consta: «Nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 146.º, n.º [1], alínea f), da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, esta assembleia deliberou por unanimidade, relativamente aos protestos apresentados: [...] freguesia de Rossas — foi apresentado um protesto pelo delegado do Partido Socialista Alfredo Manuel Gomes de Sousa. A mesa de voto deliberou, na altura, sobre a reclamação apresentada por este delegado. Esta assembleia, relativamente à deliberação da mesa, deliberou por unanimidade declará-la nula por não se encontrar assinada. Quanto à matéria suscitada no protesto, esta assembleia não se pronunciou por não ser da sua competência.»

Cumprir decidir.

2 — De harmonia com o que se prescreve no artigo 158.º da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais, o recurso contencioso é interposto para o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento.

Por outro lado, comanda o n.º 2 do artigo 229.º da mesma lei que, quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos se considera referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.

Ora, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, o encerramento normal dos seus serviços ocorre às 16 horas.

Neste contexto, tendo o petição de recurso começado a dar entrada neste Tribunal, via fax, pelas 23 horas e 45 minutos (ou 23 horas e 59 minutos) do dia 13 de Outubro de 2005, atendendo à data da afixação do edital, é de concluir pela extemporaneidade do vertente recurso.

Na verdade, deverá entender-se que, neste tipo de recursos, ainda que os mesmos possam ser interpostos via telecópia, o respectivo requerimento consubstanciado não pode deixar de dar entrada até ao «termo do horário normal» da secretaria judicial do dia seguinte à afixação do edital (cf., nomeadamente, o que se escreveu nos Acórdãos deste Tribunal n.ºs 41/2005 e 414/2005).

Em face do que se deixa dito, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Vítor Gomes — Benjamin Rodrigues — Gil Galvão — Maria Fernanda Palma* (vencida no essencial pelas razões constantes da declaração de voto do conselheiro Mário Torres, mantendo a linha de orientação que sustentei no Acórdão n.º 414/2004) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido nos termos da declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Não votei o não conhecimento do recurso com fundamento na extemporaneidade da sua interposição, pois entendo que o recurso foi tempestivamente apresentado, por razões similares às expostas no voto de vencido que apus ao Acórdão n.º 414/2004.

Na verdade, nos termos do artigo 158.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada por LEOAL), o recurso contencioso tendo por objecto as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral ou as decisões sobre as reclamações, protestos ou contraprotostos apresentados contra essas irregularidades «é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Trata-se, assim, do prazo de *um dia* (e não de vinte e quatro horas) a contar da data da afixação do edital contendo os resultados do apuramento geral. No cômputo dos prazos são aplicáveis, salvo disposição especial, as regras do artigo 279.º do Código Civil, das quais deriva que nessa contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr e que

o prazo termina às 24 horas do último dia do prazo [alíneas b) e c) desse preceito, sendo entendimento corrente o de que a regra desta última alínea também se aplica aos prazos fixados em dias]. Isto é: o prazo de um dia para a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional começa a correr no início do dia seguinte ao do da afixação do edital e termina às 24 horas desse dia.

Entendeu-se, porém, no precedente acórdão que ao caso era aplicável a regra do n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL, nos termos do qual: «Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.»

A formulação literal do preceito — que não utiliza as fórmulas habituais de *o acto ter de ser praticado* em juízo [alínea e) do artigo 279.º do Código Civil] ou *perante o serviço público* [alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)] —, ao aludir explicitamente à circunstância de o acto em causa implicar o *envolvimento* de entidades ou serviços públicos através de uma *intervenção* dessas entidades ou serviços, logo inculca que se pretendeu contemplar as situações em que a prática do acto determina o *desenvolvimento de uma actividade* desses entes públicos, e não já os casos em que os serviços funcionam como mera instância de recepção de documentos. Daqui deriva, pois, a não aplicabilidade da regra do citado artigo 229.º, n.º 2, ao presente caso.

Sendo «aplicável ao contencioso da votação e do apuramento o disposto no Código de Processo Civil», como expressamente dispõe o n.º 5 do artigo 159.º da LEOAL, é, hoje em dia, inequívoco não só que «as partes podem praticar os actos processuais através de telecópia ou por correio electrónico, em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais» [artigo 143.º, n.º 4, do Código de Processo Civil (CPC), aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto], como também que quando o acto é praticado por «envio através de telecópia, [vale] como data da prática do acto processual a da expedição» [artigo 150.º, n.º 1, alínea c), do CPC, na redacção do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro].

Em face do exposto, terminando às 24 horas do dia 13 de Outubro de 2004 o prazo de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional e sendo incontroversa a admissibilidade do envio por telecópia da respectiva petição, independentemente do «horário de funcionamento» do serviço destinatário, o envio iniciado às 23 horas 45 minutos desse dia 13 de Outubro não pode deixar de ser considerado como tempestivo, sendo inaplicável a regra do artigo 229.º, n.º 2, da LEOAL, por o acto praticado não «envolver a intervenção» (na acepção atrás assinalada) de entidades ou serviços públicos, mas a mera *recepção*, por qualquer meio, de um documento transmissível por telecópia, recepção essa que não exige a presença física de qualquer funcionário.

O prazo de um dia é, por definição, sempre superior ao prazo de vinte e quatro horas, pois despreza o tempo decorrido no dia em que ocorreu o evento que desencadeia o início do prazo e termina às 24 horas do dia seguinte. A tese que fez vencimento — considerando que o prazo termina às 16 horas desse dia — tem o efeito (a meu ver inadmissível) de poder transformar um prazo de um dia em prazo inferior a vinte e quatro horas, o que ocorrerá sempre que o edital contendo os resultados do apuramento geral seja afixado depois das 16 horas (no caso dos presentes autos, não consta a hora de afixação do edital).

Entendendo que o fundamento da extemporaneidade não era idóneo a fundar o não conhecimento do recurso, resta-me constatar que o processo não contém ainda os elementos necessários para poder, em consciência, tomar posição quer quanto à eventual existência de outros obstáculos a esse conhecimento quer quanto ao mérito do recurso. — *Mário José de Araújo Torres*.

Acórdão n.º 543/2005/T. Const. — Processo n.º 797/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — José Alberto Ramos Craveiro, mandatário do Partido Socialista na eleição para os órgãos autárquicos locais do concelho de Carregal do Sal, veio apresentar o seguinte recurso:

«1 — Conforme se constata na acta da assembleia de apuramento geral, cuja cópia se junta e dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, o mandatário recorrente apresentou a seguinte reclamação relativamente à freguesia de Oliveira do Conde: «José Alberto Ramos Craveiro, representante do Partido Socialista, vem por este meio reclamar da acta da secção de voto n.º 1 da freguesia de Oliveira do Conde, por não mencionar na mesma a utilização e a altura da respectiva utilização da segunda urna, do local onde ficou depositada a primeira urna e, bem assim, por não registar o abandono do delegado do Partido Socialista aquando do apuramento.

Requer, ainda, a contagem dos boletins de voto não utilizados de todas as secções de voto da eleição para a Assembleia de Freguesia

de Oliveira do Conde' — cf. fls. 3 e 3 v.º da acta de apuramento geral.

2 — Depois de posta à votação, tal reclamação não foi atendida — cf. fl. 4 v.º da acta.

3 — O mandatário recorrente, conforme fl. 6 da acta de apuramento geral, apresentou a reclamação escrita a fl. 19 anexa à acta de apuramento geral, que se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, através da qual 'denunciou' que da acta não constavam os resultados efectivamente obtidos pela candidatura do CDS — Partido Popular para a Assembleia Municipal, tal como haviam sido proclamados e publicados em edital na Câmara Municipal de Carregal do Sal — cf. fl. 20 da acta de apuramento geral.

De facto, segundo o referido edital (fl. 20), a candidatura do CDS — Partido Popular obteve 100 votos, tendo lhe sido averbada na acta de apuramento apenas 6 votos.

Face a tal reclamação, a assembleia de apuramento geral decidiu 'proceder à recontagem dos votos para a eleição da Assembleia Municipal, colhidas na assembleia de voto de Parada, afim de verificar se a acta enferma ou não de um lapso de escrita'.

Ordenando o transporte dos votos do Tribunal de Santa Comba Dão relativos à eleição da Assembleia Municipal para a assembleia de apuramento geral, colhidos na assembleia de voto de Parada, foi efectuada a recontagem, tendo sido apurados os resultados constantes a fl. 7 da acta de apuramento geral.

Ora, dos resultados apurados na recontagem e dos constantes do edital (fl. 20) constata-se que nenhum deles coincide.

De facto, desde logo, os eleitores inscritos não eram 1424 (fl. 20) mas antes 913 (fl. 7); os votantes não foram 563, mas antes 562; o Partido CDS-PP não obteve 100 votos mas antes 88; o PS não obteve 76 votos mas antes 78; o PPD/PSD não obteve 339 votos mas antes 340 e os 6 votos inscritos no edital pertenciam, de facto, ao PCP-PEV.

4 — O mandatário recorrente, a fl. 8 da acta de apuramento geral requereu que 'constasse em acta que a soma dos boletins de voto da Assembleia de Freguesia dados como devolvidos pelas mesas eleitorais, que constavam nas actas das operações eleitorais das seis secções de voto da freguesia de Oliveira do Conde, somados aos votos expressos, e bem assim os que estavam à guarda da Câmara Municipal eram superiores aos que tinham sido impressos em número de 3800'.

Sobre este ponto foi ouvido o secretário da assembleia de apuramento geral e chefe de divisão Administrativa e Financeira, que afirmou 'ter ficado uma pequena reserva à guarda da Câmara Municipal para ocorrer a eventuais anomalias que pudessem acontecer' — fl. 8 da acta. Mais disse o referido secretário 'que tinha conhecimento pela leitura da acta das operações eleitorais que na secção de voto n.º 6 da freguesia de Oliveira do Conde existia um lapso de escrita no que concerne aos votos devolvidos (não utilizados) e que estaria aí, porventura, a diferença aludida e reclamada pelo mandatário do Partido Socialista' — fl. 8 v.º Segundo a acta de apuramento geral, "de seguida, foram contados os votos 'de reserva', tendo-se verificado a soma de 98 votos" — fl. 8 v.º

Ora, ao que se deduz, a Câmara Municipal tinha em seu poder, relativos à freguesia de Oliveira do Conde, pelo menos 98 votos!

5 — Os factos acima expostos revelam graves irregularidades no procedimento eleitoral.

6 — Tais irregularidades consubstanciam-se, como se disse e resulta da acta de apuramento geral e nesta foram objecto de reclamação pelo aqui mandatário recorrente.

a) Secção de voto n.º 1 — freguesia de Oliveira do Conde, na utilização de uma segunda urna de recolha de votos sem que tenha ficado registado, o momento da transferência para a segunda urna, quantos eleitores haviam votado na urna substituída; não consta que tal urna tenha sido fechada e selada e muito menos consta o local onde foi colocada até ao encerramento da votação.

b) A reclamação sobre a contagem dos boletins de voto não utilizados de todas as secções de voto da eleição para a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde não foi aceite pela assembleia de apuramento geral, embora tal fosse pertinente dado que a própria assembleia apurou que a Câmara Municipal tinha em seu poder 'de reserva' (fl. 8 v.º) pelo menos 98 votos daquela freguesia e que a acta de apuramento da mesa n.º 6 continha um erro no cálculo dos votos não utilizados (fls. 8 v.º e 9).

Acresce que, ao invés, a mesma assembleia de apuramento geral decidiu efectuar a recontagem dos votos da assembleia de voto de Parada relativos à eleição para a Assembleia Municipal e nesta as discrepâncias encontradas foram as que constam da própria acta de apuramento geral — fl. 7.

c) Os resultados eleitorais da freguesia de Parada para a Assembleia Municipal, depois da recontagem, não coincidiam com os constantes do apuramento da respectiva assembleia local constantes do edital — fl. 20.

d) Verificou-se que havia votos 'de reserva' na posse da Câmara Municipal, em número de, pelo menos, 98!

Os alegados lapsos na secção de voto n.º 6 da freguesia de Oliveira do Conde não ficaram sanados com a contagem dos votos 'de reserva' na posse da Câmara Municipal. Com efeito, sem a contagem dos votos emitidos, dos votos expressos e dos devolvidos, não é possível apurar qualquer resultado que não ofereça sérias dúvidas.

7 — Todas as irregularidades apontadas na acta de apuramento geral, relativas às votações para a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde, têm implicações no resultado final e geral da eleição da Assembleia de Freguesia uma vez que a diferença de votos é de 94 votos.

8 — Também as irregularidades detectadas e reclamadas pelo ora mandatário/recorrente, se devidamente apuradas, são passíveis de influir nos resultados de atribuição de mandatos para a Assembleia Municipal de Carregal do Sal.

9 — Para o cabal esclarecimento das irregularidades reclamadas deve o Tribunal, de posse da acta, requisitar todos os boletins e votos respeitantes à freguesia de Oliveira do Conde e ordenar a sua recontagem.

Recebido o presente recurso deve o Tribunal, atentas as irregularidades acima apontadas e reclamadas em sede da acta de apuramento geral, declarar nulas as votações nas assembleias de voto de Parada e nas assembleias de voto de Oliveira do Conde, mormente na assembleia de voto — secção n.º 1, com as legais consequências.»

2 — Notificados os mandatários da CDU — Coligação Democrática Unitária, do Partido Social-Democrata — PPD/PSD e do Partido Popular — CDS-PP para responder, querendo, ao recurso apresentado, veio o mandatário do Partido Social-Democrata suscitar dúvidas quanto à tempestividade do recurso, sustentando que o mesmo «não deve ser considerado, por intempestivo». Para o caso de assim se não entender, afirma, no essencial, o seguinte:

«8.º Relativamente à mesa eleitoral n.º 6 da freguesia de Oliveira do Conde, o Partido Social-Democrata concorda que a respectiva acta das operações eleitorais enferma de um erro material, que foi corrigido e minuciosamente explicado na assembleia de apuramento geral.

9.º de facto, esta mesa parece ter estado na origem das dúvidas suscitadas pelo mandatário do Partido Socialista no que concerne ao número total de boletins de voto da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde.

10.º No entanto, a acta é, também nesta parte, abrangente e bastante pormenorizada e é de fácil constatação que o erro, material, teve a ver com um lapso de escrita, mais propriamente traduzido na soma, indevida, dos boletins de voto a devolver referentes às três eleições (Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal), num total de 560.

11.º De fácil percepção, chega-se a este valor subtraindo aos votos recebidos e contados pela mesa eleitoral os votos utilizados, cujas diferenças, no caso em apreço, são de 178, de 193 e de 189, respectivamente da Assembleia de Freguesia, da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

12.º Em suma, as diferenças perfazem um total de 560 votos.

13.º No caso em análise, os boletins de voto recebidos pelas mesas eleitorais e a 'reserva' que ficou à guarda da Câmara Municipal traduzem, inequivocamente, os boletins de voto mandados imprimir.

14.º Por outro lado, se aos boletins de voto recebidos pelas mesas eleitorais se subtraírem os boletins de voto devolvidos (não utilizados e os inutilizados pelos eleitores) — após a correcção devida da mesa n.º 6 —, num total de 1759, conclui-se pelo número de 1945.

15.º Os eleitores votantes na freguesia de Oliveira do Conde foram em número de 1940, correspondendo os restantes 5 a votos inutilizados pelos eleitores.

16.º O PPD-PSD — Partido Social-Democrata revê-se nas correcções feitas pela assembleia de apuramento geral, designadamente na secção de voto n.º 6 da freguesia de Oliveira do Conde e na assembleia de voto da freguesia de Parada, correcções estas que se dão como reproduzidas para todos os efeitos legais.

[...]

29.º Na análise pormenorizada das actas das operações eleitorais, em todas as secções/assembleias de voto e também nas das secções de voto da freguesia de Oliveira do Conde e da assembleia de voto da freguesia de Parada, nada consta relativamente a reclamações, protestos e contraprotostos e, bem assim, a quaisquer outras ocorrências.

30.º Pelo que são infundadas e despropositadas as alegações feitas pelo Partido Socialista quando se refere, no seu recurso, a irregularidades no processo eleitoral, susceptíveis de influir nos resultados das freguesias de Oliveira do Conde e de Parada.

31.º Ora, eventuais irregularidades, no decurso de um processo eleitoral, merecem de imediato pedidos de esclarecimento, reclamação ou protesto por parte dos delegados dos partidos políticos, estando a mesa obrigada a esclarecer e a decidir em tal matéria e a registar em acta.

32.º Todas as actas das operações eleitorais foram assinadas pelos membros das mesas, pelos delegados e pelos delegados suplentes dos partidos políticos e em todas elas, de um modo geral, existem menções de que, relativamente a reclamações, protestos e contraprotestos e outras ocorrências nada havia para registar.

33.º Conforme determina o artigo 156.º da lei orgânica '1 — as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.

34.º Assim sendo, mesmo que existissem as pretensas irregularidades suscitadas no presente recurso, o que não se aceita, as mesmas seriam insusceptíveis de recurso contencioso.»

3 — Face aos elementos constantes dos autos, nomeadamente da acta da assembleia de apuramento geral do concelho de Carregal do Sal e do edital publicado, resulta que:

- a) Os trabalhos daquela assembleia se iniciaram às 9 horas e 39 minutos do dia 11 de Outubro, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho de Carregal do Sal;
- b) Estiveram presentes os representantes do Partido Socialista — o agora recorrente — e do Partido Popular;
- c) A reclamação apresentada pelo representante do Partido Socialista relativa à acta de apuramento local da secção de voto n.º 1 da freguesia de Oliveira do Conde foi desatendida, nomeadamente, porque «a acta posta em causa é formalmente válida, pois dela consta[m] os elementos a que se refere o artigo 139.º, n.º 2, da LEOAL, não tendo sido efectuadas quaisquer reclamações, protestos ou contraprotestos em conformidade com a alínea j) do n.º 2 do citado artigo, nem outras ocorrências que a mesa julgasse dever mencionar, nos termos da alínea l) do mesmo artigo»;
- d) No que se refere à reclamação respeitante ao apuramento dos votos da freguesia de Parada, a assembleia decidiu ouvir os subscritores da acta e, na sequência, proceder à recontagem dos votos para a eleição da Assembleia Municipal, efectuando o seu apuramento e, consequentemente, a distribuição de mandatos, não tendo tal decisão sido objecto de qualquer reclamação ou protesto;
- e) Em relação aos boletins de voto da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde dados como devolvidos pelas mesas eleitorais, a assembleia ouviu o chefe de divisão Administrativa e Financeira da Câmara, contou os votos de «reserva», constatou que a acta enfermava de um erro material e proclamou os resultados, não tendo tal decisão sido objecto de qualquer reclamação ou protesto;
- f) A assembleia encerrou os seus trabalhos às 23 horas e 45 minutos do dia 11 de Outubro;
- g) O edital foi afixado no dia 12 de Outubro de 2005.

II — Fundamentação. — 4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 156.º da «lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias Locais» (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, «as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram». É o artigo 158.º da mesma lei acrescenta que «o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Finalmente, o n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL estatui que, «quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições».

No caso dos autos, tendo o citado edital sido afixado no dia 12 de Outubro, o recurso deu entrada neste Tribunal, via telecópia, entre as 20 horas e 43 minutos e as 20 horas e 45 minutos do dia 13 de Outubro, sendo registado no livro de entradas apenas no dia 14 do corrente.

Ora, entendendo-se que, neste tipo de recursos, ainda que os mesmos possam ser interpostos via telecópia, a mesma não pode deixar de dar entrada até ao «termo do horário normal» da secretaria judicial (no caso 16 horas, cf. os n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro) do dia seguinte à afixação do edital, há que concluir que o recurso é extemporâneo, pelo que dele se não pode conhecer.

Esta solução corresponde, outrossim, a anterior jurisprudência deste Tribunal, nomeadamente à dos Acórdãos n.ºs 414/2004 — sobre o prazo para interposição de recurso — e 41/2005 — sobre o prazo para apresentação de candidaturas (ambos já disponíveis na página Internet do Tribunal Constitucional, no endereço <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos>).

Aliás, no presente recurso, parece ainda resultar dos autos que nenhuma das alegadas irregularidades invocadas pelo recorrente foi

objecto de reclamação ou protesto *no acto em que se verificou*. Na verdade, deles não consta, nem o recorrente o alega, que tenha sido apresentada, nas assembleias de apuramento local das freguesias de Oliveira do Conde ou de Parada, qualquer reclamação ou protesto. de igual forma, também não consta da acta da assembleia de apuramento geral do concelho de Carregal do Sal, nem tão-pouco é alegado pelo recorrente, que qualquer das decisões aí tomadas — nomeadamente as que corrigiram dados constantes das actas de apuramento local daquelas freguesias — tenham sido objecto de qualquer protesto ou reclamação.

III — Decisão. — Nestes termos, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Vítor Gomes — Benjamin Rodrigues — Maria Fernanda Palma* (vencida, mantendo a orientação seguida na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 414/2004) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

Não votei o não conhecimento do recurso com fundamento na extemporaneidade da sua interposição, pois entendo que o recurso foi tempestivamente apresentado por razões similares às expostas no voto de vencido que apus ao Acórdão n.º 414/2004.

Na verdade, nos termos do artigo 158.º da *lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais*, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada por LEOAL), o recurso contencioso tendo por objecto as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral ou as decisões sobre as reclamações, protestos ou contraprotestos apresentados contra essas irregularidades «é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Trata-se, assim, do prazo de um dia (e não de vinte e quatro horas) a contar da data da afixação do edital contendo os resultados do apuramento geral. No cômputo dos prazos são aplicáveis, salvo disposição especial, as regras do artigo 279.º do Código Civil, das quais deriva que nessa contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr e que o prazo termina às 24 horas do último dia do prazo [alíneas b) e c) desse preceito, sendo entendimento corrente o de que a regra desta última alínea também se aplica aos prazos fixados em dias]. Isto é: o prazo de um dia para a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional começa a correr no início do dia seguinte ao do da afixação do edital e termina às 24 horas desse dia.

Entendeu-se, porém, no precedente acórdão que ao caso era aplicável a regra do n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL, nos termos do qual: «Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.»

A formulação literal do preceito — que não utiliza as fórmulas habituais de *o acto ter de ser praticado* em juízo [alínea e) do artigo 279.º do Código Civil] ou *perante o serviço público* [alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)] —, ao aludir explicitamente à circunstância de o acto em causa implicar o *envolvimento* de entidades ou serviços públicos através de uma *intervenção* dessas entidades ou serviços, logo inculca que se pretendeu contemplar as situações em que a prática do acto determina o *desenvolvimento de uma actividade* desses entes públicos, e não já os casos em que os serviços funcionam como mera instância de recepção de documentos. Daqui deriva, pois, a não aplicabilidade da regra do citado artigo 229.º, n.º 2, ao presente caso.

Sendo «aplicável ao contencioso da votação e do apuramento o disposto no Código de Processo Civil», como expressamente dispõe o n.º 5 do artigo 159.º da LEOAL, é, hoje em dia, inequívoco não só que «as partes podem praticar os actos processuais através de telecópia ou por correio electrónico, em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais» [artigo 143.º, n.º 4, do Código de Processo Civil (CPC), aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto], como também que quando o acto é praticado por «envio através de telecópia, [vale] como data da prática do acto processual a da expedição» [artigo 150.º, n.º 1, alínea c), do CPC, na redacção do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro].

Em face do exposto, terminando às 24 horas do dia 13 de Outubro de 2004 o prazo de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional e sendo incontroversa a admissibilidade do envio por telecópia da respectiva petição, independentemente do «horário de funcionamento» do serviço destinatário, o envio efectuado entre as 20 horas e 43 minutos e as 20 horas e 45 minutos desse dia 13 de Outubro

não pode deixar de ser considerado como tempestivo, sendo inaplicável a regra do artigo 229.º, n.º 2, da LEOAL, por o acto praticado não «envolver a intervenção» (na aceção atrás assinalada) de entidades ou serviços públicos, mas a mera *recepção*, por qualquer meio, de um documento transmissível por telecópia, recepção essa que não exige a presença física de qualquer funcionário.

O prazo de um dia é, por definição, sempre superior ao prazo de vinte e quatro horas, pois despreza o tempo decorrido no dia em que ocorreu o evento que desencadeia o início do prazo e termina às 24 horas do dia seguinte. A tese que fez vencimento — considerando que o prazo termina às 16 horas desse dia — tem o efeito (a meu ver inadmissível) de poder transformar um prazo de um dia em prazo inferior a vinte e quatro horas, o que ocorrerá sempre que o edital contendo os resultados do apuramento geral seja afixado depois das 16 horas (no caso dos presentes autos, não consta a hora de afixação do edital).

Entendendo que o fundamento da extemporaneidade não era idóneo a fundar o não conhecimento do recurso, resta-me constatar que o processo não contém ainda os elementos necessários para poder, em consciência, tomar posição quer quanto à eventual existência de outros obstáculos a esse conhecimento, quer quanto ao mérito do recurso. — *Mário José de Araújo Torres*.

Acórdão n.º 544/2005/T. Const. — Processo n.º 800/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Francisco Manuel de Almeida, na qualidade de mandatário no concelho de Viseu para as eleições autárquicas realizadas no dia 9 de Outubro de 2005, da CDU — Coligação Democrática Unitária, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional «das decisões proferidas pelas mesas das assembleias de voto do concelho de Viseu e pela respectiva assembleia de apuramento geral relativas às reclamações e requerimentos apresentados com referência aos boletins de voto que foram utilizados na área do concelho de Viseu», dizendo o seguinte:

«1 — Contrariando o n.º 4 do artigo 8.º, o artigo 17.º e o n.º 5 do artigo 23.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), os boletins de voto usados no concelho de Viseu utilizam uma designação e sigla erradas para a Coligação que represento;

2 — De facto, violando o n.º 2 do artigo 91.º da LEOAL, no boletim de voto consta ‘Coligação Democrática Unitária, PCP/PEV’, quando a própria certidão do Tribunal Constitucional entregue com o processo de candidatura refere ‘CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV’ (anexo B — certidão);

3 — O símbolo que consta nos boletins de voto também não é o que se encontra registado no Tribunal Constitucional, uma vez que foi trocada a ordem e a orientação dos símbolos do PCP e do PEV, em clara violação do n.º 3 do artigo 91.º da LEOAL;

4 — Ora, tais erros impediram os cidadãos de menor instrução de identificar a Coligação quando se encontravam na câmara de voto;

5 — De facto, e no cumprimento do artigo 51.º da LEOAL, a expressão ‘CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV’ e o símbolo da Coligação são amplamente divulgados nos materiais de informação eleitoral e nos órgãos de comunicação social e, em consequência, apreendidos pelos eleitores (juntamos alguns exemplos em anexos de C1 a C18);

6 — Ora, no boletim de voto falta a expressão ‘CDU’ (parte integrante da designação da Coligação) e o símbolo foi impresso de forma errada dificultando ou mesmo impedindo a identificação em boletim de voto da CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV;

7 — É exactamente a expressão ‘CDU’ que é mais frequentemente utilizada pelos órgãos de comunicação social e nos materiais de informação eleitoral (aqui em simultâneo com a designação completa). Nos materiais de informação eleitoral não é utilizada apenas a expressão ‘Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV’ (anexos C1 a C18);

8 — O n.º 2 do artigo 102.º da LEOAL impede os eleitores de revelar na assembleia de voto e até uma distância de 50 m o sentido da sua opção eleitoral, pelo que qualquer pergunta em plena assembleia de voto sobre a localização desta ou daquela força política no boletim de voto é manifestamente uma violação das disposições legais pelo facto de constituir a revelação pública da força política em ‘que votou ou vai votar’;

9 — Aliás, colocar os cidadãos eleitores perante a necessidade de questionar a mesa da assembleia eleitoral ou um dos seus membros sobre a localização, no boletim de voto, da força política onde pretendem votar colide com o n.º 1 do artigo 10.º da Constituição da República Portuguesa, porquanto o sufrágio deixaria de ser secreto;

10 — Esta disposição legal, já apreendida pelos cidadãos em sucessivos actos eleitorais, impossibilitou muitos eleitores de identificar a CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV, por falta da expressão ‘CDU’ nos boletins de voto e pelo facto de o símbolo do PCP e do PEV estarem trocados e com errada orientação — os cidadãos estão impedidos de perguntar na assembleia eleitoral ‘onde aqui está a CDU?’;

11 — Tal situação acarreta óbvios e irreparáveis prejuízos eleitorais para a CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV;

12 — Estes prejuízos são agravados pelo facto de, no concelho de Viseu, a CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV eleger ou não candidatos por margens pequenas de votos;

13 — No uso dos poderes conferidos pelos artigos 88.º e 22.º da LEOAL, nas mesas das assembleias de voto das freguesias de Abra-vezes, Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Coração de Jesus, Couto de Baixo, Couto de Cima, Fail, Lordosa, Silgueiros, Mundão, Orgens, Ranhados, Ribafeita, Rio de Loba, Santa Maria, São Cipriano, São João de Lourosa, São José, São Salvador, Torredeita, Vil de Souto, Vila Chã de Sá e Repese, foram apresentadas reclamações pelos delegados e mandatário da Coligação, relativas aos boletins de voto que estavam a ser usados. Os originais das reclamações encontram-se na posse da assembleia de apuramento geral (modelo usado na reclamação em anexo D);

14 — Sobre estas reclamações (texto em anexo D) as mesas das assembleias de voto não se pronunciaram remetendo a questão para a assembleia de apuramento geral;

15 — O mandatário apresentou em 10 de Outubro requerimento sobre a mesma matéria à assembleia de apuramento geral do concelho de Viseu (anexos E1 a E3);

16 — A decisão relativa ao requerimento referido no n.º 15 foi de indeferimento;

17 — Porque ‘estava em causa a mesma questão’, a assembleia de apuramento geral decidiu aplicar a todas as reclamações sobre os boletins de voto, efectuadas pelos delegados da Coligação nas assembleias de voto, a decisão que havia tomado relativamente ao requerimento apresentado em 10 de Outubro de 2005 pelo mandatário — portanto, todas as reclamações foram indeferidas;

18 — Presente na assembleia de apuramento geral do concelho de Viseu, nos dias 11 e 12 de Outubro de 2005, no uso dos direitos consagrados no artigo 143.º da LEOAL, e tendo presente o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 322/85, o mandatário reclamou por escrito das decisões de indeferimento proferidas sobre as reclamações apresentadas nas mesas das assembleias eleitorais, no dia 9 de Outubro de 2005, por cidadãos eleitores que desempenhavam funções de delegados (anexos F1 a F3 e fls. 5 e 8 da acta da assembleia de apuramento geral);

19 — De igual forma, o mandatário reclamou da decisão de indeferimento proferida sobre o requerimento apresentado, no dia 10 de Outubro de 2005, ao presidente da assembleia de apuramento geral do concelho de Viseu (anexos G1 a G2 e fl. 5 da acta da assembleia de apuramento geral);

20 — Todas as reclamações apresentadas nas mesas das assembleias eleitorais e na assembleia de apuramento geral foram indeferidas (cf. acta da reunião em anexo a fls. 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) e é dessas decisões de indeferimento [que] agora se interpõe recurso;

21 — As decisões de indeferimento, fixando-se em matéria processual e de prazos, não atenderam a uma questão essencial — os erros existentes nos boletins de voto colocam em causa o direito constitucional à livre expressão da vontade eleitoral dos cidadãos;

22 — Em face da reclamação apresentada a 12 de Outubro (anexos F2 e F3) a assembleia de apuramento geral, na fundamentação de indeferimento, argumenta (fl. 8 da acta) que os cidadãos, incluindo os de menor instrução, tiveram facilidade em identificar a CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV, porque o boletim de voto continha ‘a foice e o martelo’. Ora, trata-se de uma interpretação abusiva, porquanto a designação mais divulgada, inclusive na comunicação social, é CDU (exactamente a expressão em falta nos boletins de voto) e os próprios símbolos (a ‘foice e o martelo’ e o girassol) se encontram completamente invertidos nos boletins de voto — a ‘foice e o martelo’ impressos assemelham-se ao símbolo árabe do ‘crescente vermelho’;

23 — Acresce que tal fundamentação ignora as disposições dos artigos 8.º, 17.º, 23.º e 51.º da LEOAL;

24 — A LEOAL não impede que, após o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 94.º, sejam apresentadas reclamações dos boletins de voto facultados aos eleitores para exercerem o seu direito de voto — como é natural os delegados das candidaturas e os eleitores só tomam contacto com o boletim de voto no momento de exercerem o seu direito de voto, não podendo, portanto, reclamar no período estabelecido no n.º 1 do artigo 94.º — a própria nomeação dos delegados é posterior à afixação das provas tipográficas dos boletins de voto (cf. artigos 87.º e 94.º da LEOAL);

25 — Este grave erro nos boletins de voto do concelho de Viseu manifestamente distorceu a vontade dos eleitores na sua livre escolha, violando, desta forma, regras legais e princípios constitucionais;

26 — Nomeadamente, os cidadãos eleitores com menor instrução foram prejudicados no livre exercício do direito de sufrágio, violando-se, desta forma, os artigos 13.º, 1.º e 10.º da Constituição da República Portuguesa;

27 — A expressão livre da vontade dos cidadãos eleitores, tal como a Constituição da República a define, está colocada em causa com

os boletins de voto que foram utilizados no concelho de Viseu, devendo, portanto, as reclamações e o requerimento apresentados ter sido atendidos;

28 — O recorrente possui legitimidade bastante para interpor o presente recurso (artigo 157.º da LEOAL) uma vez que é o mandatário designado pela CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV para a área do concelho de Viseu, conforme certidão anexa.

29 — O presente recurso é tempestivo (artigos 150.º e 158.º da LEOAL) uma vez que o edital relativo aos trabalhos e decisões da assembleia de apuramento geral foi afixado no dia 13 de Outubro de 2005, já depois das 17 horas e 30 minutos (hora de encerramento da Câmara Municipal de Viseu). Assim, só foi possível obter certidão da acta da assembleia de apuramento geral na manhã de hoje, 14 de Outubro.

Em anexo, requeremos ao Tribunal Constitucional que solicite à Câmara Municipal de Viseu um exemplar de cada um dos boletins de voto usado para a eleição da câmara municipal, assembleia municipal e 34 assembleias de freguesia.

De igual forma requeremos também, em anexo, que seja solicitado à assembleia de apuramento geral do concelho de Viseu cópia das reclamações recebidas pelas mesas das assembleias de voto.

Assim, nestes termos e face à gravidade das irregularidades descritas, vimos, ao abrigo do artigo 223.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 160.º da LEOAL, requerer a V. Ex.ª que se digne anular e, em consequência, mandar repetir o escrutínio das eleições para os órgãos das autarquias locais (Câmara Municipal, Assembleia Municipal e 34 assembleias de freguesia), no concelho de Viseu.»

O requerimento deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 14 de Outubro de 2005 e inclui, em anexo, os dois requerimentos referidos a final pelo requerente, certidão da acta da reunião da assembleia de apuramento geral das eleições para os órgãos das autarquias locais do concelho de Viseu, uma certidão emitida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, em 29 de Agosto de 2004 (anexo A), uma certidão emitida pelo Tribunal Constitucional, em 25 de Julho de 2005 (anexo B), cópias de diverso material de informação eleitoral (anexo C), um modelo das reclamações apresentadas em 9 de Outubro de 2005 (anexo D), requerimento apresentado à assembleia de apuramento geral do concelho de Viseu, em 10 de Outubro de 2005 (anexo E) e reclamações apresentadas em 10, 11 e 12 de Outubro de 2005 ao juiz presidente da assembleia de apuramento geral do concelho de Viseu (anexos F e G).

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 159.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pelo artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, foram notificados os representantes dos partidos políticos concorrentes à mesma eleição.

Respondeu o mandatário do Partido Social Democrata (PPD/PSD) para o concelho de Viseu, dizendo:

«Na qualidade de mandatário do Partido Social Democrata para o concelho de Viseu, no que concerne às eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, e relativamente à supramencionada petição de recurso, vistos os termos e os fundamentos da mesma, vimos junto de V. Ex.ª dizer apenas o que, respeitosamente, nos parece ser essencial para a matéria em apreço.

Com efeito, e sempre salvo o devido respeito, não nos parece que ao eleitor, em geral, se tenha levantado qualquer dúvida sobre a identificação de qualquer das lista concorrentes, fossem partidos, coligações (bem como as forças políticas que as integravam), ou listas de independentes, nomeadamente a ‘Coligação Democrática Unitária PCP-PEV’, não nos parecendo crível que a votação da, e na, ‘CDU — Coligação Democrática Unitária, PCP-PEV’ tenha sido prejudicada.

Circunstâncias em que, em nosso entender, não haverá justificação para a repetição do acto eleitoral.

Porém, o Tribunal presidido por V. Ex.ª decidirá e fará justiça.»

Respondeu o mandatário do Movimento de Cidadãos Independentes «Freguesia do Campo Rumo ao Futuro», dizendo:

«Em resposta ao que nos foi solicitado, vimos comunicar que estamos de acordo com a reclamação apresentada, pelos seguintes factos:

A coligação recorrente não foi correctamente identificada no boletim de voto;

Constataram-se dificuldades de alguns eleitores para exercerem o seu direito de voto em face do erro apresentado.»

Por parte das restantes entidades recorridas não foi apresentada qualquer resposta.

Cumprir decidir.

II — **Fundamentos.** — 1 — A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto,

prevê expressamente, no seu artigo 94.º, n.º 1, que as reclamações relativas às provas tipográficas dos boletins de voto a utilizar nas eleições tenham lugar no prazo de vinte e quatro horas, para o juiz de comarca, só podendo o Tribunal Constitucional intervir em recurso da decisão por aquela tomada (como aconteceu nos dois recursos objecto do recente Acórdão n.º 433/2005, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, não apreciados por falta de outros requisitos).

Por isso mesmo se escreveu, no Acórdão n.º 600/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2001, a propósito de caso idêntico:

«3 — Sendo manifesto que o Tribunal Constitucional não pode conhecer do objecto deste recurso, não se procedeu à solicitação de quaisquer outros meios de prova. E também se não considerou necessário determinar se foi interposto dentro do prazo legal, ou seja, no dia seguinte àquele em que foram afixados os resultados do apuramento geral — artigo 158.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Com efeito, esta mesma lei regula o modo de reacção contra eventuais deficiências ou incorrecções dos boletins de voto no seu artigo 94.º: reclamação, no prazo ali previsto, para o tribunal da comarca e recurso da correspondente decisão para o Tribunal Constitucional. Pretende-se, naturalmente, que eventuais questões relativas à correcção gráfica dos boletins estejam resolvidas antes de se proceder à respectiva impressão.

Não pode, pois, o Tribunal Constitucional apreciar a questão suscitada pelos recorrentes.»

Afirma-se, aliás, na acta da reunião da assembleia de apuramento geral, que acompanhava o recurso, que as *provas tipográficas* dos boletins de voto, que estiveram expostas nos termos do artigo 94.º, n.º 1, da referida Lei Eleitoral, correspondiam aos boletins cujas irregularidades foram impugnadas, não vindo esta afirmação impugnada pela recorrente.

Assim, está precluída a possibilidade de, depois de esgotado o prazo legalmente previsto, e até já tendo sido realizada a eleição, em sede de recurso das operações de apuramento — como antes, em sede de reclamação das operações de votação —, obter decisão sobre uma irregularidade que a lei prevê seja resolvida antes de ocorrer o acto eleitoral. Pelo que não pode tomar-se conhecimento do recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do presente recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vítor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Artur Maurício*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23 280/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 27 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, juiz de direito interino do Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Círculo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

Dr.ª Ana Cristina de Almeida Gomes Moreira Wallis de Carvalho, juíza de direito interina do 1.º Juízo-A do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — nomeada, como requereu, juíza de direito efectiva do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito interina do Círculo Judicial de Abrantes — nomeada, como requereu, juíza de direito efectiva do mesmo Círculo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse imediata.)

27 de Outubro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extracto) n.º 23 281/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Tribunal Central Administrativo Sul de 18 de Outubro de 2005:

Maria do Carmo Almeida Duarte Ribeiro, escritã de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, 2.ª secção — nomeada,

em regime de requisição, para o Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos a partir do dia 7 de Novembro de 2005.

27 de Outubro de 2005. — O Secretário Superior, *Vitor Gomes de Campos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1611/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de Outubro de 2005:

Doutor José Paulo da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de técnico superior estagiário na área de apoio ao ensino e investigação na Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da sua contratação no *Diário da República*, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 321.

21 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1612/2005. — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Pedro Miguel Cavaco Lucas — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer funções correspondentes a assistente administrativo na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de seis meses, com início de funções a partir de 1 de Dezembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1613/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de Outubro de 2005:

Licenciada Rute Cristina Correia da Rocha Monteiro — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de exclusividade da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 4 de Janeiro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1614/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 24 de Outubro de 2005:

Licenciado Joaquim Lamy Rocha — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 50 %, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 23 282/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de Outubro de 2005:

Ana Paula Viegas Brázia Santos — nomeada definitivamente chefe de secção de Departamentos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos à data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 337.

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 23 283/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Marco Paulo dos Santos Carrasco — nomeado provisoriamente, em regime de exclusividade, professor-coordenador, área científica e grupo disciplinar de Métodos Quantitativos, do quadro de pessoal docente do ensino politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da*

República, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao índice 220, considerando-se rescindido o contrato anterior.

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 23 284/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de Outubro de 2005:

Mestre Diana Ferreira Rodelo, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia — prorrogado o respectivo contrato até à realização das provas de doutoramento, a partir de 15 de Janeiro de 2006.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 10 056/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Outubro de 2005 e sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, foi aprovada a seguinte alteração ao calendário publicado pelo aviso n.º 4522/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2005, relativamente ao curso de mestrado em Biologia e Geologia, especialização em Educação, para a edição de 2005-2007:

1 — Número de vagas — 20;

1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do curso — 10.

2 — Apresentação de candidaturas — de 21 de Novembro a 7 de Dezembro de 2005.

2.1 — Notificação dos candidatos — 15 e 16 de Dezembro de 2005.

2.2 — Matrícula e inscrição — de 3 a 11 de Janeiro de 2006.

3 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto da candidatura).

4 — Taxa de matrícula — € 150 (paga no acto da matrícula e inscrição).

5 — Propinas:

5.1 — Propina anual — € 1500;

5.2 — Forma de pagamento:

1.º ano:

a) 1.ª prestação — € 500, até 11 de Janeiro de 2006;

b) 2.ª prestação — € 1000, até 30 de Junho de 2006;

2.º ano:

a) 1.ª prestação — € 500, até 2 de Março de 2007;

b) 2.ª prestação — € 1000, até 29 de Junho de 2007.

4 — Calendário escolar:

4.1 — 1.º semestre — de 13 de Fevereiro a 28 de Julho de 2006;

4.2 — 2.º semestre — de 2 de Outubro de 2006 a 23 de Fevereiro de 2007;

4.3 — 3.º e 4.º semestres — de 2 de Março de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008.

24 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Despacho n.º 23 285/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 21 de Outubro de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre na especialidade de Supervisão, especialização de Educação Física requerida pelo licenciado António Pereira Marques:

Presidente — Prof.ª Doutora Jesuína Maria do Brito da Fonseca, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Maria de Fátima Chorão da Fonseca Cavaleiro Sanches, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria das Mercês Cabrita de Mendonça Covas, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

25 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 23 286/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciada Ana Bélen Cao Míguez — celebrado contrato administrativo de provimento como leitora além quadro de pessoal docente

desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Rectificação n.º 1852/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 21 891/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2005» deve ler-se «com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005».

21 de Outubro de 2005. — A Chefe da Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 23 287/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Ricardo Alexandre Encarnação Sousa, assistente convidado, a 60 %, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 1 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 288/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Maria do Carmo Soares Gomes, auxiliar administrativa, escalão 5, índice 170, do quadro dos Serviços da Estrutura Central, Estabelecimentos, Estádio Universitário desta Universidade — reclassificada como telefonista, escalão 5, índice 181, do mesmo quadro, com efeitos à data do termo da aceitação, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data.

20 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 289/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Maria Jorge dos Santos Almeida Rama Ferro, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2005-2006, com início em 1 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 290/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Licenciada Maria João Carvalheiro Campos, monitora além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com início em 28 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 291/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Mestre Sónia Alexandra Pinto Ribeiro Silva Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — prorrogado contrato até à realização das provas de doutoramento, com

início em 8 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 292/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Fátima Teresa Castelo Assunção Sol Murta, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 15 de Dezembro de 2005.

Licenciada Maria Paula Abreu Pereira Silva, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 15 de Outubro de 2005.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 293/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Ana Margarida Machado Monteiro, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato por um ano, com dispensa total de serviço docente e com início em 16 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 23 294/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Isabel Maria Correia da Cruz, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos retroactivos a 28 de Setembro de 2005.

Mestre Daniel Gameiro Francisco, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato até ao final do ano escolar, com início em 30 de Outubro de 2005.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 23 295/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Prof.ª Doutora Isabel Maria Narra de Figueiredo, enquanto investigadora responsável do projecto POCI/MAT/59502/2004, «Análise matemática de problemas piezoeléctricos», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da investigadora responsável acima indicada que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Março de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho n.º 23 296/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Abílio José Fraga do Nascimento Sobral, enquanto investigador responsável do projecto POCI/AMB/55281/2004, «Novos compostos pirrólicos para química do ambiente», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Junho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 297/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na Prof.ª Doutora Julieta Maria Pires António, enquanto investigadora responsável do projecto POCI/ECM/58940/2004, «Propagação tridimensional de ondas em meios estratificados contendo fissuras ou inclusões finas — modelação computacional e detecção experimental», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da investigadora responsável acima indicada que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Maio de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 298/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Pedro Nuno San-Bento Furtado, enquanto investigador responsável do projecto POSC/EIA/57974/2004, «Auto-DWPA: arquitectura paralela e auto-ajustável para Data Warehousing», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 20 de Agosto de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 299/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Pedro Nuno San-Bento Furtado, enquanto investigador responsável do projecto POSC/EIA/55105/2004, «AutoAdaptDB:

adaptabilidade do servidor de bases de dados para qualidade de serviço em ambientes heterogéneos», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 20 de Agosto de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 300/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na Prof.ª Doutora Maria José Patrício Marcelino, enquanto investigadora responsável do projecto POSC/EIA/56954/2004, «SchoolSenses@Internet: as crianças como criadoras de informação geográfica multisensorial através da utilização das tecnologias da informação e comunicação», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da investigadora responsável acima indicada que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Junho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 301/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor António Dourado Pereira Correia, enquanto investigador responsável do projecto POSC/EIA/58162/2004, «Classe — Classificação sintética para supervisão eficiente», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Março de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 302/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor António José Barreto Tadeu, enquanto investigador responsável do projecto POCI/ECM/55889/2004, «Caracterização mecânica, acústica e térmica de betões com incorporação de cortiça», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado,

o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Maio de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 303/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor João Henrique J. O. Negrão, enquanto investigador responsável do projecto POCI/ECM/60089/2004, «Caracterização de ligações coladas e comportamento de elementos estruturais compostos de madeira baseados em colagem», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Junho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 304/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof.ª Doutora Maria da Graça Martins Miguel, enquanto investigadora responsável do projecto NEONUCLEI, «Self-assembly of synthetic nuclei: key modules for semibiotic chemosynthetic systems», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da investigadora responsável acima indicada que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Fevereiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 305/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor João Manuel de Moraes Barros Fernandes, enquanto investigador responsável do Projecto POCI/CTE-AST/58333/2004, «Observatório de Coimbra: Sistema de informação solar (COSIS)», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 6000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam

sido praticados entre 1 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 306/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Licínio Manuel Gando Azevedo Ferreira, enquanto investigador responsável do projecto POCI/EQU/58149/2004, «Processos de permuta iónica e de membranas combinados para recuperação e reutilização de metais», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Julho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 307/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Luís Alberto Proença Simões Silva, enquanto investigador responsável do projecto POCI/ECM/55783/2004, «Ligações metálicas sujeitas a acções excepcionais: comportamento ao fogo e ao sismo», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Junho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho n.º 23 308/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Pedro de Figueiredo Vieira Carvalheira, enquanto investigador responsável do projecto POCI/TRA/61209/2004, «Desenvolvimento de um motor de combustão interna operando segundo o ciclo de Atkinson para um veículo automóvel de extra-baixo consumo de combustível», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 30 de Maio de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo,
Lélio Quaresma Lobo.

Despacho (extracto) n.º 23 309/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Cristina Maria Gonçalves dos Santos Louro, professora auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Mecânica — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 26 de Julho de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Doutora Cristina Maria Gonçalves dos Santos Louro, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Maria Teresa Freire Vieira, professora catedrática, e Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva da Doutora Cristina Maria Gonçalves dos Santos Louro.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 310/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Maria Alexandra Albuquerque Faria Pais, professora auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Física — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 15 de Março de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Doutora Maria Alexandra Albuquerque Faria Pais, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Manuel Joaquim Baptista Fiolhais e Filipe Durte Santos, ambos professores catedráticos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva da Doutora Maria Alexandra Albuquerque Faria Pais.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 311/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Ana Paula Cruz Escada, professora auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Matemática — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 15 de Abril de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Doutora Ana Paula Cruz Escada, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres das Doutoras Graça Maria dos Santos Gomes Moreira da Cunha, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Maria Teresa Fernandes de Oliveira Martins, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva da Doutora Ana Paula Cruz Escada.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 312/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo:

De 23 de Setembro de 2005:

Doutor Eduardo Luís Trincão da Conceição, assistente convidado a 60 % — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 13 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

De 7 de Outubro de 2005:

Licenciado Francisco José Craveiro Bispo Pocinho Lamas — contratado como assistente convidado a tempo parcial (50 %), por um ano, com início em 7 de Outubro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 313/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto de 2005 do presidente do conselho directivo:

Mestre Maria Ferrand Amoroso Lopes — contratada como assistente convidada a tempo parcial (40 %) do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, por um ano, com início em 16 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 314/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Licenciado Francisco André Figueiredo Maia — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para o desempenho de funções equivalentes a especialista de informática do grau 2, nível 1, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, a partir de 13 de Dezembro de 2005.

Luís Manuel Ferreira da Silva — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para o desempenho de funções equivalentes a técnico de informática-adjunto, nível 2, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, a partir de 15 de Dezembro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Outubro de 2005. — Pela Directora de Administração, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 23 315/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Fernando Antunes Gaspar Pita, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Ciências da Terra — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 19 de Julho de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Fernando Antunes Gaspar Pita, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Mário Rui Machado Leite, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e Nelson Edgar Viegas Rodrigues, professor associado do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Fernando Antunes Gaspar Pita.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 316/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Gil Rito Gonçalves, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Matemática — nomeado definitivamente na

mesma categoria, com efeitos a 9 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Gil Rito Gonçalves, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Artur Soares Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e João Carlos da Costa Catalão Fernandes, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Gil Rito Gonçalves.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 317/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Hermínio José Cipriano de Sousa, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Química — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Hermínio José Cipriano de Sousa, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Maria Helena Mendes Gil, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Luís Paulo Nieto Mendes Rebelo, professor associado com agregação do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Hermínio José Cipriano de Sousa.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 318/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Jorge Manuel Campos Marques, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Química — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 17 de Abril de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Jorge Manuel Campos Marques, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Sebastião José Formosinho Sanches Simões, professor catedrático, e António Joaquim de Campos Varandas, professor catedrático, ambos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Jorge Manuel Campos Marques.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 319/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Jorge Luís Gabriel Ferreira da Silva da Costa Pereira, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Química — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos

a 28 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Jorge Luís Gabriel Ferreira da Silva da Costa Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Sebastião José Formosinho Sanches Simões e Hugh Douglas Burrows, ambos professores catedráticos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Jorge Luís Gabriel Ferreira da Silva da Costa Pereira.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 320/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Jorge Manuel Leitão Dinis, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Ciências da Terra — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 18 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Jorge Manuel Leitão Dinis, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Rui Paulo Bento Pena dos Reis, professor catedrático, e Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, professor associado, ambos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Jorge Manuel Leitão Dinis.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 321/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Lídia Maria Gil Catarino, professora auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Ciências da Terra — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 18 de Março de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Doutora Lídia Maria Gil Catarino, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Maria Teresa Freire Vieira, professora catedrática, e António Luís Almeida Saraiva, professor associado, ambos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva da Doutora Lídia Maria Gil Catarino.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 322/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Paulo Fernando Martins dos Santos, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Zoologia — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 20 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Paulo Fernando Martins dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Caetana Angélica Ermitão Monteiro de Carvalho, professora catedrática, e Carlos Jorge Alves Bandeira Duarte, professor associado, ambos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Paulo Fernando Martins dos Santos.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 323/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Paulo Jorge Tavares Ferreira, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Química — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Paulo Jorge Tavares Ferreira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Maria Margarida Lopes Figueiredo, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Carlos Pascoal Neto, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Paulo Jorge Tavares Ferreira.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 324/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Rui Alexandre de Matos Araújo, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos reportados a 14 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Rui Alexandre de Matos Araújo, professor auxiliar da faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Aníbal de Carvalho Almeida, professor catedrático, e Urbano José Carreira Nunes, professor associado, ambos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Rui Alexandre de Matos Araújo.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 325/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Rui António Duarte Simões, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Civil — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Rui António Duarte Simões, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, e Luís Alberto Proença Simões da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da universidade de Coimbra em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Rui António Duarte Simões.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 326/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor Rui de Albuquerque Carvalho, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Bioquímica — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor Rui de Albuquerque Carvalho, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Carlos Frederico de Gusmão Campos Gerales, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Maria Helena Dias dos Santos, professora catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor Rui de Albuquerque Carvalho.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 327/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutor António Manuel Gameiro Lopes, professor auxiliar de nomeação provisória do Departamento de Engenharia Mecânica — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos reportados a 21 de Março de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Doutor António Manuel Gameiro Lopes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores António Carlos Mendes de Sousa e Luís Adriano Alves de Sousa Oliveira, ambos professores catedráticos, o primeiro da Universidade de Aveiro, e o segundo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por maioria, a nomeação definitiva do Doutor António Manuel Gameiro Lopes.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 23 328/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha, professora catedrática de nomeação provisória do Departamento de Antropologia — nomeada definitivamente na mesma categoria a partir de 19 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à nomeação definitiva da Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Após apreciação do relatório e dos pareceres dos Doutores Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia, professor catedrático da FCTUC, e Duarte Nuno Vieira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em exercício efectivo de funções, reunidos em 28 de Setembro de 2005, deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva da Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

27 de Outubro de 2005. — Pela Directora de Administração, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 23 329/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Sílvia Alexandra Alves Barbeiro, assistente — contratada como professora auxiliar de nomeação provisória, por um quinquénio, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 5 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o antigo contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 96/97.)

28 de Outubro de 2005. — Pela Directora de Administração, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lúcia Morão de Paiva Cardoso*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 23 330/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 15 951/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004, é criado nesta Universidade, sob proposta do Departamento de Pedagogia e Educação, o curso de Formação Educacional para licenciados em História.

O curso visa proporcionar uma formação pós-graduada profissionalizante, não conferindo grau académico, e rege-se pelas normas constantes do despacho referido no número anterior.

24 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 23 331/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 30 de Setembro de 2005:

Mestre Maria da Assunção da Cunha Folque de Mendonça, assistente — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos a 17 de Dezembro de 2005.

Mestre Maria do Rosário Alves Freixo, assistente — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos a 20 de Janeiro de 2006, com total dispensa de serviço docente.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 23 332/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Outubro de 2005:

Licenciado António Luís Gonçalves Caramelo, assistente estagiário — prorrogado o contrato até final do ano lectivo de 2005-2006 (15 de Julho de 2006), com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 23 333/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 18 de Outubro de 2005:

Doutor António Antunes Martins, professor auxiliar — face à deliberação do conselho científico da área departamental das Ciências

da Natureza e do Ambiente, na sessão de 29 de Setembro de 2005, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar da Universidade de Évora Doutor António Antunes Martins

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), considerando o requerimento apresentado pelo candidato com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da área departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da área departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente (AD/CNA) o processo referente ao provimento definitivo como professor auxiliar requerido pelo Prof. Doutor António Antunes Martins.

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável dos professores catedráticos Doutor Lúcio José Sobral da Cunha, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e Doutor António de Brum Ferreira, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pelo requerente, foi o mesmo aprovado por maioria.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 29 de Setembro de 2005 deste conselho científico da AD/CNA.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico da AD/CNA, *Luiz Gazarini*.

Despacho (extracto) n.º 23 334/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Outubro de 2005:

Mestre Dora Maria Fonseca Martins Ginja Teixeira, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar 2005-2006 (14 de Setembro de 2006), com efeitos a 23 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 23 335/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 18 de Outubro de 2005:

Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, professor auxiliar — face à deliberação do conselho científico da área departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente, na sessão de 29 de Setembro de 2005, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar da Universidade de Évora Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), considerando o requerimento apresentado pelo candidato com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da área departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da área departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente (AD/CNA) o processo referente ao provimento definitivo como professor auxiliar requerido pelo Prof. Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira.

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável dos professores catedráticos Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e Doutor Fernando José Arraiano de Sousa Barriga, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

3 — Posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pelo requerente, foi o mesmo aprovado por maioria.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 29 de Setembro de 2005 deste conselho científico da AD/CNA.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico da AD/CNA, *Luiz Gazarini*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 10 057/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para a categoria a seguir indicada:

Referência FP-34/05-E/A/DEI/G(1) — técnico de 2.ª classe, da carreira técnica.

Funções. — Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas na planificação estabelecida, nomeadamente implementar infra-estruturas para a avaliação electrónica do sistema da informação da actividade do Departamento de Electrónica Industrial, bem como garantir a sua operacionalidade, realizar estudos técnico-financeiros com vista à selecção e aquisição de equipamentos, sistemas de comunicação e de peças de suporte lógico de base do Departamento, apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização de todos os sistemas instalados; apoiar e manter operacionais os laboratórios pedagógicos e de investigação do Departamento de Electrónica Industrial.

Requisitos. — Possuir curso superior que não confira grau de licenciatura na área de informática e domínio da língua inglesa.

As candidaturas, acompanhadas de *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

29 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 336/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

José Daniel Peixoto da Costa Freitas — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo com funções correspondentes à categoria de técnico profissional de 2.ª classe de laboratório da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 337/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Paulo Flores Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 338/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Lucian Radu — celebrado contrato administrativo de provimento como professor convidado equiparado a professor auxiliar, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 339/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Maria Resende de Moraes Mateus — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 40%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005 e termo em 31 de Março de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 340/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Olga Vadimovna Rodygina — celebrado contrato administrativo de provimento como leitora a 60%, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005 e termo em 18 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 341/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Maria Manuela Lobão Alves André — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de estagiária da carreira técnica de informática do grau 1, nível 1, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 290, escalão 1, a que se refere o anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 342/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jorge Manuel Ferreira Barbosa Ribeiro — autorizada a renovação do contrato como monitor, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 343/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Sara Alexandra Ribeiro Gomes Mota — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo com funções correspondentes à categoria de assistente administrativa da Universidade do Minho, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 344/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Inês Martins Jongenelen — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 345/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Joana Margarida de Castro Teixeira e Diana Isabel Cerqueira Carvalho — autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo com funções correspondentes à categoria de assistente administrativa da Universidade do Minho, pelo período de seis meses,

com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 346/2005 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Paula Aguiar Martins — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo com funções correspondentes à categoria de assistente administrativa da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Patrícia Sofia de Azevedo da Silva Capêlo — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnica da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 347/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Rui Miguel Gomes Amorim — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 50 %, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 348/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Guilherme Augusto Borges Pereira, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 23 de Junho de 2005, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores catedráticos Manuel António Cerqueira da Costa Matos, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Porto, e António José Marques Guimarães Rodrigues e José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Guilherme Augusto Borges Pereira satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *António M. Cunha*.

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 23 349/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Paulo Jorge Garcia Pereira — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 1853/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, a p. 14 532, o despacho (extracto) n.º 21 288/2005 (2.ª série), referente a Carlos Miguel Rodrigues Pestana, rectifica-se que onde

se lê «Carlos Manuel Rodrigues Pestana» deve ler-se «Carlos Miguel Rodrigues Pestana».

28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Instituto de Educação e Psicologia

Aviso n.º 10 058/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Educação e Psicologia de 21 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Educação, requerido pela licenciada Maria de Fátima Rodrigues da Torre, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Licínio Carlos Viana Silva Lima, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Américo Nunes Peres, professor associado do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Leandro da Silva Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 23 350/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 da administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, no uso da sua competência:

Ana Maria da Silva Ferreira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, posicionada no escalão 1, índice 510, ficando exonerada do anterior lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Fátima Santos Belo*.

Reitoria

Despacho n.º 23 351/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Outubro de 2005, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático na área de Economia, no grupo de Microeconomia, disciplinas de Microeconomia, Economia do Bem-Estar, Economia da Incerteza e Teoria dos Jogos, da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Luís Corchón Diaz, professor catedrático do Departamento de Economia da Universidade Carlos III de Madrid.

Doutor João Luís Alves César das Neves, professor catedrático da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Rui Miranda Gomes Páscoa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 10 059/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências: Luís Manuel Graça Henriques, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro nos dias 27 e 28 de Outubro do corrente ano.

26 de Outubro de 2005. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 23 352/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Joana Regina de Moura Pinto Rabinovitch, leitora a 100 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — celebrado novo contrato administrativo de provimento como leitora a 100 % da mesma Faculdade, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director, *João Sââgua*.

Despacho n.º 23 353/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Carlos Alberto Louzeiro Moura, assistente convidado a 100 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — celebrado novo contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 % da mesma Faculdade, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2005, após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director, *João Sââgua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 354/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Rui Ferro Moutinho — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005, até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 355/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Vítor António dos Reis Almeida — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2005 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 23 356/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, na sequência de proposta fundamentada da Faculdade de Engenharia:

Licenciada Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva, técnica superior de 1.ª classe (gestão) da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, chefe de divisão de Recursos Humanos da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Nome — Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva.

Local e data de nascimento — Torre de Moncorvo, em 26 de Setembro de 1960.

Formação académica:

Licenciada em Sociologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Concluída a componente académica do mestrado em Políticas e Gestão do Ensino Superior pela Universidade de Aveiro.

Formação profissional:

Gestão estratégica de recursos humanos;
Estratégias de qualidade em serviços públicos;
Avaliação de desempenho individual na Administração Pública;
Noções de direito da função pública;
Management superior;
Gestão de projectos;
Análise de dados com SPSS;
Gestão de carreiras;
Recrutamento e selecção.

Experiência profissional:

Em 1995, desenvolve estudo de clima organizacional da INLAN/DELPHI (Grupo General Motors), em Ponte de Sor, em colaboração com a DOMP;
Em 1997, assume funções de gestão de pessoas e de percursos formativos no Centro de Reabilitação Profissional de Gaia;
Em 1998, integra o PIMT — Projecto para a Integração no Mundo do Trabalho, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Em 1999, é responsável pela área de integração profissional da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Em 2001 e 2002, é convidada pelo IEFP a participar no Projecto PREAMP — Plano Regional de Emprego para a Área Metropolitana do Porto;
Em Maio de 2004, integra a equipa responsável pela implementação do SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
É nomeada secretária da assembleia de representantes da FEUP, para o biênio de 2003-2005;
Em Novembro de 2004, integra a Divisão de Recursos Humanos, especialmente dedicada à gestão do processo de implementação do SIADAP, à gestão da carreira, à formação profissional e à mobilidade interna da FEUP.

25 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 23 357/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Victor Armando Pereira de Freitas, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 12 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 23 358/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Adelaide Maria de Sousa Figueiredo, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 de Outubro a 2 de Novembro de 2005.

Prof.ª Doutora Fernanda Otilia Sousa Figueiredo, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 de Outubro a 2 de Novembro de 2005.

Prof.^a Doutora Rosa Maria Correia Fernandes Portela Forte, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 13 de Dezembro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — A Técnico Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 23 359/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 1 a 6 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 23 360/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 25 a 27 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 23 361/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 21 a 23 de Outubro de 2005.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 23 362/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Liliana de Carvalho e Sousa, professora associada — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 27 e 30 de Outubro de 2005.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Rectificação n.º 1854/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 11 150/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, a p. 7680, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1 de Abril de 2005, por um quinquénio» deve ler-se «a partir de 1 de Abril de 2005 e enquanto durar o impedimento do substituto, Doutor António Maria Marques Mexia».

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Rectificação n.º 1855/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 21 366/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, n.º 195, de 11 de Outubro de 2005, a p. 14 585, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1 de Abril de 2005, por um quinquénio» deve

ler-se «a partir de 1 de Outubro de 2005 e enquanto durar a licença do substituído, Doutor Manuel de Lameiras Figueiredo Campagnolo».

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 23 363/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Matemática Pura requeridas pelo licenciado em Matemática (ramo de especialização científica em Matemática Pura) Altino Manuel Folgado dos Santos:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Ana Maria Reis de Azevedo Breda, professora associada da Universidade de Aveiro.

Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria do Rosário Machado Lema Sinde Pinto, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Ana Maria Almeida Santos Pereira do Vale, professora auxiliar da Universidade do Minho.

Doutora Anabela Maria Ferreira Borges Varela Rodrigues, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Elza Maria Alves de Sousa Amaral, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 23 364/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Fernando Hermínio Ferreira Milheiro Nunes como professor auxiliar, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Rectificação n.º 1856/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, despacho (extracto) n.º 21 462/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «José Carlos Torres de Carvalho Leitão, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro» deve ler-se «José Carlos Gomes de Carvalho Leitão, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro». (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 23 365/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Mestre José Francisco Bastos Dias de Pinho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administrativa, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 366/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Setembro de 2005:

Mestre Paulo Alexandre Anselmo Lopes da Silveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assis-

tente, em regime de tempo integral e de substituição temporária, no âmbito do PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 23 de Setembro de 2005 e termo em 22 de Setembro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 367/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Master João Valdemar Baptista Trindade — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial e de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 28 de Fevereiro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 368/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Setembro de 2005:

Licenciado Pedro José Mendes Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 26 de Setembro de 2005 e termo em 3 de Fevereiro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 369/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 25 de Outubro de 2005:

Manuel Vicente de Freitas Martins, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 27 a 30 de Novembro de 2005.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 370/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Setembro de 2005:

Licenciado Sílvio Correia Castanheira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 26 de Setembro de 2005 e termo a 3 de Fevereiro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 371/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 27 de Setembro de 2005:

Licenciada Valentina Evguenievna Syssoeva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 31 de Julho de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 372/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Mestre João Pedro Sabina dos Santos Valente — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto,

em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 373/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciados Anabela Moraes Fernandes da Cruz, Francisco José Barbas Rodrigues, Patrícia Cardoso Vaz Fernandes e Valéria Cristina Brito Ramos — celebrados contratos administrativos de provimento como equiparados a assistentes, em regime de tempo parcial e de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Junho de 2006.

31 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 10 060/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 27 de Outubro de 2005:

Maria de Fátima Monteiro da Silva Ferreira, assistente administrativa especialista deste Instituto — autorizado o destacamento para o Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídico-Económicos até 11 de Fevereiro de 2006.

31 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 10 061/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Sónia Horténsia Moreira Marques — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento com a categoria de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 1 de Outubro de 2005, pelo período de um ano.

Maria Elisabete Santos Soares — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento com a categoria de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 31 de Outubro de 2005, pelo período de um ano.

Cecília Maria Fernandes da Fonseca — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento com a categoria de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 27 de Outubro de 2005, pelo período de um ano.

José Miguel Rodrigues Teixeira Salgado — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento com a categoria de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 30 de Outubro de 2005, pelo período de um ano.

Joaquim Manuel Pereira Mateus — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 22 de Outubro 2005, pelo período de um ano.

Gonçalo Nuno Paula de Campos Vinhas Leitão — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 17 de Outubro 2005, pelo período de um ano.

Arlindo Augusto Marques Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 14 de Janeiro 2006, pelo período de dois anos.

Celestino Alexandre de Almeida Pereira Gonçalves — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente

do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 23 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

Ana Cristina Marques Daniel — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 16 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

Eufémia da Glória Rodrigues Patrício — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 31 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

Ana Maria dos Santos Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 16 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

Elisabete dos Santos Veiga Monteiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 14 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

Carlos Aquino Monteiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 4 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

António Figueiredo Monteiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 14 de Outubro 2005, pelo período de dois anos.

José Manuel Rodrigues de Almeida — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, tempo parcial, quatro horas semanais, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 15 de Setembro de 2005 até 17 de Fevereiro de 2006.

António Fernando Cândido Ferreira Pires — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, tempo parcial, quatro horas semanais, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 20 de Fevereiro até 31 de Julho de 2006.

Paulo Carlos da Rocha Costa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 1 de Janeiro de 2006, pelo período de dois anos.

Maria da Glória da Silva Quinas — autorizada a acumulação de seis horas semanais para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparada a professora-adjunta, a partir de 15 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006.

António dos Anjos Lourenço Tavares Martins — autorizada a acumulação de quatro horas semanais para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparado a professor-adjunto, a partir de 15 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006.

Jorge Manuel de Melo Gomes — autorizada a acumulação de quatro horas semanais para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparado a professor-adjunto, a partir de 20 de Outubro de 2005 e até 17 de Fevereiro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 1468/2005. — *Delegação de competências.* — Considerando:

- Que o presidente e os vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria estarão ausentes do País, por motivos de serviço, no dia 26 de Outubro de 2005;
- A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria durante esse período;
- O disposto nos artigos 21.º e 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, bem como nos artigos 16.º e 21.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria; assim como
- A previsão dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

1 — O conselho administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 24 de Outubro de 2005, deliberou delegar na administradora do Instituto Politécnico de Leiria, em 26 de Outubro de 2005, a competência para autorizar despesas e pagamentos urgentes, até ao limite legalmente atribuído ao conselho administrativo.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 — Publique-se.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

Despacho n.º 23 374/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências* — Considerando:

- Que o presidente e os vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria estarão ausentes do País, por motivos de serviço, no dia 26 de Outubro de 2005;
- A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria durante esse período;
- O disposto nos artigos 21.º e 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, bem como nos artigos 16.º e 21.º, n.º 1, alínea c) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Delego na administradora do Instituto Politécnico de Leiria, Eugénia Maria Lucas Ribeiro, a competência para praticar os actos de gestão corrente, bem como para decidir relativamente a casos urgentes, apresentando posteriormente os respectivos despachos a ratificação do presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 23 375/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a equiparação de Carla Cristina Santos Correia Rocha a professora-adjunta em regime de dedicação exclusiva desta Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 23 376/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com João Agostinho Menau como equiparado a professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva desta Escola Superior de Educação, com início em 26 de Agosto de 2005 e fim em 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 23 377/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Maria Alexandra Taveira Pinto de Nagy como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de exclusividade desta Escola Superior de Educação, por um período de um ano, com início em 17 de Agosto de 2005 e fim em 16 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 150, escalão 3, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 23 378/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005, foi autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária de Maria Cecília Laranjeira Fragoso da Silva como equiparada a professor-adjunto em regime de exclusividade desta Escola Superior de Educação, com início em 24 de Maio de 2005 e fim em 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, escalão 2, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 23 379/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Sandra Isabel Rosado Fernandes como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade desta Escola Superior de Educação, com início em 1 de Setembro de 2005 e fim em 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 23 380/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Outubro de 2005:

Licenciado Arnaldo Jorge de Paiva Cruz Costa — autorizada a rescisão do contrato como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial, 30%, a partir de 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Aviso n.º 10 062/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo especialista.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara de 25 de Outubro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, aprovado pela Portaria n.º 744/98, de 12 de Setembro.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar acima mencionado e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Portaria n.º 744/98, de 12 de Setembro.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao lugar a prover o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas às áreas de actividade de índole administrativa, designadamente na área de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, tesouraria, expediente e arquivo.

7 — Local de trabalho — situa-se nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações lhe foram introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — os necessários para o provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ser assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos previstos na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Setembro.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Avaliação curricular — onde se avaliará as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

10.2 — Entrevista profissional de selecção — onde se avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A classificação final resultará da classificação obtida pelos candidatos nos métodos de selecção utilizados e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

12.1 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentados dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo fixado no n.º 5 deste aviso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e o serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata.

13.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Formação profissional complementar, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e a respectiva duração;
- d) Classificações de serviço dos últimos três anos;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
- g) Declaração do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam.

13.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f), desde que constem do seu processo individual.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso respeitantes às alíneas *a)* e *f)* do n.º 13.2 determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Velasco, secretária da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, em comissão de serviço.

Vogais efectivos:

- 1.º Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe, pertencente ao quadro da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.
- 2.º Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, técnica de 1.ª classe, pertencente ao quadro da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria do Céu Faustino Lourenço Pereira Vieira, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.
- 2.º Maria Teresa Gonçalves de Sousa, assistente administrativa da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Rectificação n.º 1857/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004, a p. 12 645, o aviso n.º 8391/2004 (2.ª série), referente ao mestre João Vasco Serrano de Almeida, de novo se publica:

João Vasco Serrano de Almeida — renovado o contrato administrativo de provimento, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e até 31 de Dezembro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (60 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Editais n.º 898/2005 (2.ª série). — 1 — Maria Cristina Corrêa Figueira, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal, para as disciplinas de Mecânica dos Solos, Fundações e Obras Geotécnicas, da área científica de Geotecnia do curso de Engenharia Civil.

2 — A este concurso poderão concorrer:

- a)* Os professores-adjuntos de outra escola superior politécnica da disciplina para que é aberto o concurso;
- b)* Os assistentes que, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que é aberto o concurso;

- c)* Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso;
- d)* Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicados na alínea *b)*.

3 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, sendo ponderados os seguintes factores:

Formação académica na área do concurso (20 %);
Currículo pedagógico (30 %);
Currículo científico na área do concurso (30 %);
Actividade de gestão (10 %);
Experiência profissional (10 %).

4 — Na análise do *curriculum vitae* apenas serão considerados os trabalhos e as actividades desenvolvidos que se encontrem devidamente documentados no processo de candidatura.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a)* Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, morada e telefone), grau académico, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;
- b)* Identificação do concurso a que se candidata.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a)* Certificado do registo criminal;
- b)* Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c)* Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d)* Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e)* Quatro exemplares do *curriculum vitae* e de cada um dos trabalhos nele mencionados.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

8 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 23 381/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Marco Filipe Dias Freire, equiparado a assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2005, nos termos da alínea *c)* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

27 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 23 382/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Sílvia Maria Pinto Cardoso Vasconcelos — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe, estagiária, para o Instituto Politécnico de Viseu, com início à data da outorga (30 de Setembro de 2005), pelo prazo de um ano, tácito e sucessivamente renovável por iguais períodos.

25 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

Rectificação n.º 1858/2005. — Por o despacho (extracto) n.º 22 291/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, a p. 15 163, se encontrar incorrecto, rectifica-se que onde se lê «como equiparado a assistente» deve ler-se «como assistente».

25 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 23 383/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 25 de Outubro de 2005, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 1 de Dezembro de 2005, pelo período de seis meses, aos seguintes enfermeiros:

Enfermeiros-chefes:

Beatriz da Luz Pereira.
Bento César Dias Silveira.
José Manuel dos Santos Martins.
Lurdes Conceição Batista Costa.
Maria Alice Brites Pedro Alves.
Maria José Santos Franco Nobre.
Maria de Lourdes Santos Mestre Colaço.
Maria Margarida Sampaio Carvalho.

Enfermeiro graduado:

António Neto Cavaco.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Despacho n.º 23 384/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 18 de Outubro de 2005, foi devidamente homologada a comissão de avaliação que irá efectuar a avaliação curricular para assistente graduado de anesthesiologia, nos termos do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho:

Presidente — Dr.ª Ana Conceição Simões Leal Salvado Antunes Palmeiro, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.
Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Flores Silva, assistente graduada de anesthesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.

Dr. Luís Carlos de Oliveira Tavares, assistente graduado de anesthesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindia Sucena*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1469/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 20 de Outubro de 2005, foi autorizado o regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, à técnica de diagnóstico e terapêutica especialista de 1.ª classe, área de farmácia, deste Hospital Silda Maria Guerreiro Anastácio, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Deliberação n.º 1470/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Outubro de 2005:

Maria de Fátima Pinto Ribeiro, enfermeira-chefe — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 10 063/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 12 de Outubro de 2005, foi autorizada a passagem do horário de trinta e cinco horas semanais de tempo completo para quarenta horas semanais de tempo prolongado, com efeitos a 6 de Julho de 2005, aos funcionários abaixo referenciados:

Ana Cristina Araújo Antunes Silva, especialista de informática de nível 2, grau II.
Ana Paula Vraz Reinas Amaral, especialista de informática de nível 2, grau I.
Filipe Manuel Santos Sérgio Ferreira, técnico de informática de nível 2, grau I.
Ricardo Trovão Santos, técnico de informática de nível 1, grau I.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 10 064/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 12 de Agosto de 2005, foi autorizada nova prorrogação dos contratos administrativos de provimento, com efeitos a 15 de Julho de 2005 e pelo período de três anos, com *terminus* em 14 de Julho de 2008, aos assistentes eventuais abaixo referenciados:

Dr.ª Helena Maria Martins Pereira, assistente eventual de ginecologia/obstetrícia.
Dr.ª Madalena Lima Rocha Lourinho, assistente eventual de ginecologia/obstetrícia.
Dr. Valério Pereira Afonso Carvalho, assistente eventual de ginecologia/obstetrícia.
Dr.ª Maria Teresa Vilão Antunes Silva Cruz Lopes Moraes, assistente eventual de patologia clínica.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 10 065/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 31 de Agosto de 2005, foi autorizada a colocação com contratos administrativos de provimento, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e pelo período de três anos, dos assistentes eventuais abaixo referenciados:

Dr.ª Maria Montana Aparício Cillan, assistente eventual de anesthesiologia.
Dr. Luís Miguel Amaral Moniz, assistente eventual de cirurgia geral.
Dr. Pedro Miguel Silva Neves Morais Sarmiento, assistente eventual de medicina interna.
Dr.ª Ana Paula Silva Azevedo, assistente eventual de patologia clínica.
Dr. António Fernando Cruz Augusto Neves, assistente eventual de psiquiatria.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 10 066/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14 de Setembro de 2005:

Cláudia Neves Fernandes Borges Pinheiro, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, pelo período de três meses, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 1471/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 14 de Outubro de 2005:

Cecília Maria Fernandes de Figueiredo, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções, na prestação de cuidados de enfermagem, no Posto Clínico dos Bancários de Viseu. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1472/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 14 de Outubro de 2005:

Maria da Conceição Alves Cardoso, fisioterapeuta do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como assistente de terceiro triénio na Universidade de Aveiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1473/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 14 de Outubro de 2005:

Leolpodina de Fátima Cabral Rodrigues Veiga, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como assistente na Escola Superior de Saúde de Viseu, nos meses de Dezembro de 2005 e Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1474/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 6 de Outubro de 2005:

Vítor José Pereira Esteves, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções, no acompanhamento de alunos em estágio, na Escola Superior de Saúde de Viseu, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Junho e Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1475/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 6 de Outubro de 2005:

Maria Manuela Figueiras Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como docente, na Escola Superior de Saúde de Viseu, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1476/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 10 de Outubro de 2005:

Paulo Jorge Marques Ferreira, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como docente, na Escola Superior de Saúde de Viseu. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1477/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 10 de Outubro de 2005:

Maria de Lurdes Almeida Ferreira, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como docente, na Escola Superior de Saúde de Viseu, nos meses de Dezembro de 2005 e Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1478/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 6 de Outubro de 2005:

José António Pereira da Costa, enfermeiro especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como docente na Escola Superior de Saúde de Viseu, nos meses de Dezembro de 2005, Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação n.º 1479/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 6 de Outubro de 2005:

Ana Marisa Bizarro da Costa Saraiva, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como docente na Escola Superior de Saúde de Viseu, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21 %)	
100 acessos	35,59
250 acessos	71,18
500 acessos	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª série	122,02	
2.ª série	122,02	
3.ª série	122,02	
INTERNET (IVA 21 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa